



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10732 | 35 páginas
Curitiba, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	08
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	09
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria da Educação e do Esporte	12
Secretaria da Fazenda	12

Secretaria da Saúde	24
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	25
Secretaria da Segurança Pública	26
Secretaria da Infraestrutura e Logística	29
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	30
Receita Estadual do Paraná	30

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	34
Ministério Público do Estado do Paraná	34



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.218

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 5159, de 15 de julho de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

63727/2020

DECRETO Nº 5.219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como, os efeitos do vendaval caracterizando o desastre, ocorrido no município de Campina da Lagoa, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.741.046-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 159, de 16 de julho de 2020, exarado pelo Prefeito do município de Campina da Lagoa, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5.
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.
Curitiba, em 21 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

63728/2020

DECRETO Nº 5.220

Promove alterações no Decreto n.º 4.379, de 26 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, considerando o adiamento das eleições municipais pela Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de junho de 2020, que culminou na alteração do calendário eleitoral do ano de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 9º do Decreto n.º 4.379, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de: (NR)

Art. 2º O artigo 11 do Decreto n.º 4.379, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. É vedado realizar despesas com publicidade dos Órgãos Públicos ou das respectivas entidades da administração indireta no período de 1º de janeiro até 03 meses antes do pleito, 15 de agosto 2020, que excedam a média de gastos dos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor. (NR)

Art. 3º O artigo 12 do Decreto n.º 4.379, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. No período compreendido entre 15 de agosto de 2020 até as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa estadual é

vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas. (NR)

Art. 4º O caput do artigo 13 do Decreto n.º 4.379, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A partir de 15 de agosto de 2020, até a divulgação do resultado da eleição, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos aos Municípios, ressalvados os casos de: (NR)

Art. 5º Fica alterado o anexo único do Decreto n.º 4.379, de 2020, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 02 de janeiro de 2021.

Curitiba, em 21 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

63762/2020

ESTADO DO PARANÁ

ORIENTAÇÕES SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS PERÍODO ELEITORAL DE 2020 (De acordo com a EC n.º 107, de 02 de julho de 2020)

JULHO
2020

1 – INTRODUÇÃO

O presente "manual" tem por objetivo apresentar, de modo bastante conciso, as condutas vedadas aos gestores públicos estaduais no período eleitoral próximo (2020), tendo como base as disposições da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), adequadas às alterações do calendário eleitoral decorrente do adiamento das eleições, promovido pela EC n.º 107, de 02 de junho de 2020, além de Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e a Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.

O "manual", que não tem a pretensão de esgotar o tema, busca fornecer informações básicas sobre as restrições impostas pela legislação eleitoral aos agentes públicos estaduais, servindo como instrumento para consultas rápidas e eficientes, de modo que as suas ações não sejam questionadas pelos Órgãos de Controle Externo, notadamente no âmbito eleitoral.

Dentre os dispositivos da Lei de Eleições, cujo âmbito de observância é de natureza nacional, destaca-se o art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, que contém relação de condutas de agentes públicos "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais". Referida Lei Eleitoral, não custa salientar, define agente público como toda pessoa física "que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional" (art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 9.504/1997).

A exposição das condutas vedadas será realizada através de tópicos, de acordo com a similitude dos temas; são eles: a) proibições na área de publicidade institucional; b) proibições na área de gestão de bens e serviços; e c) proibições na área de recursos orçamentários/financeiros.

Na parte final do documento, como forma de facilitar a fixação do conteúdo, apresentam-se, na forma de “perguntas e respostas”, tópicos contendo uma síntese das orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná para as questões mais frequentes do cotidiano da Administração Pública Estadual.

Enfatiza-se, por fim, que situações específicas, não contempladas neste “manual”, dependerão de análise pontual, de modo que, diante de casos concretos que gerem dúvidas, DEVE o agente público estadual se abster de praticá-los, por cautela, comunicando tal fato ao titular do órgão ou entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria-Geral do Estado, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento da consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

2 – PROIBIÇÕES NA ÁREA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Descrição da conduta	Duração do Impedimento	Exceções	Observação
A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos DEVERÁ TER caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, Art. 37, §1º). (ver: (Lei n. 9.504/97, art. 74; LC n. 64/90, art. 22)	01/01/2020 à 31/12/2020	Não há.	“1. A ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (...) <u>pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura</u> , haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos. 2. <u>Q. abuso do poder de autoridade</u> pode se configurar, inclusive, a partir de <u>atos ocorridos em momento anterior ao registro de candidatura</u> ou ao início da campanha eleitoral. Precedentes.” (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão de 30/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)
Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, <u>que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito</u> (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VII, com redação da Lei Federal nº 13.165/15).	01/01/2020 à 30/06/2020	Não há.	No <u>cálculo para verificação ou não de aumento de despesas</u> com publicidade deve ser considerado o <u>gasto global</u> , que abranja a publicidade da Administração Pública direta e indireta (Ver: TSE, Petição nº 1.880, de 29/06/2006, Relator Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Brito).
Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de <u>distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público</u> (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV).	01/01/2020 à 31/12/2020	Não há.	“ Não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação. (...)” (TSE, EREspe nº 21.320, Acórdão de 09.11.2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira)
Em inaugurações de obras públicas, proibem-se: a) a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei Federal nº 9.504/97, art. 75); b) A participação de qualquer candidato (Lei Federal nº 9.504/97, art. 77).	15/08/2020 até a homologação do resultado das eleições	Não há.	“A condição de candidato somente é obtida a partir da solicitação do registro de candidatura . Assim sendo, como ainda não existia pedido de registro de candidatura à época do comparecimento à inauguração da obra pública, o art. 77 da Lei nº 9.504/97 não incide...” (TSE, AAG nº 5.134, Acórdão de 11/11/2004, relator Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos). O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, entendeu que a participação de candidato em inauguração de obra de instituição privada não caracteriza a conduta vedada prevista no art. 77 da Lei nº 9.504/1997, ainda que a obra tenha sido subsidiada com dinheiro público. (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 18-212, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 3.10.2017)

3 – PROIBIÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

Descrição da conduta	Duração do Impedimento	Exceções	Observação
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à	01/01/2020 à 31/12/2020	Ressalvada a realização de convenção partidária	“A hipótese de incidência do inciso I do referido art. 73 é direcionada às candidaturas postas, não sendo possível cogitar sua aplicação antes de

administração direta ou indireta do Estado (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, I e § 2º).			formalizado o registro de candidatura”. (Representação nº 14562, Relator(a) Min. Admar Gonzaga Neto, DJE 27/08/2014).
Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, II).	01/01/2020 à 31/12/2020	Não há.	
Realização de eventos (reuniões) de natureza eleitoral em repartições públicas estaduais.	01/01/2020 à 31/12/2020	Não há.	
Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, § 10)	01/01/2020 à 31/12/2020	a) Nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência; b) Nos casos de atendimento de <u>programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior</u> , casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.	Nos anos eleitorais, os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Lei n. 9504/97, art. 73, § 11).

4 – PROIBIÇÕES NA ÁREA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

Descrição da conduta	Duração do Impedimento	Exceções	Observação
Realizar transferência voluntária de recursos aos municípios (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV, a)	A partir de 15 de agosto de 2020 até a homologação do resultado.	a) Repasses de recursos destinados a cumprir <u>obrigação formal preexistente</u> para execução de obra ou serviço <u>em andamento, ou seja, já iniciado</u> , e com cronograma prefixado; b) Repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.	“[a]s transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.” (Boletim de Jurisprudência 114/TCU, Acórdão 287/2016 Plenário).

– PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) O servidor estadual em férias ou em licença pode participar de eventos políticos(de campanha)?

Sim. A vedação existe apenas em relação aos servidores estaduais que estão em atividade, impedidos de fazer campanha **no horário do expediente**.

2) A partir de 15 de agosto de 2020 está proibida a realização de concursos públicos estaduais, publicação de editais e/ou homologações?

Não. A vedação atinge apenas o ato de admissão de pessoal (nomeação ou contratação) praticado **a partir da data de 15 de agosto de 2020**. Vale ressaltar que é permitida, no 2º semestre, **observada a limitação prevista nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22, ambos da LRF**, a admissão de candidatos aprovados em concurso público **homologado anteriormente a data de 15 de agosto de 2018**.

Vale lembrar que em 2020 serão realizadas eleições municipais. Portanto, como o caput do inc. V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 limita tal vedação à circunscrição do pleito, as vedações não se aplicam ao Estado. É bom ressaltar que as normas contidas no art. 22 da LRF se aplicam independentemente de se estar no período eleitoral.

3) É permitida a nomeação/exoneração de servidores estaduais ocupantes de cargo comissionado e/ou função gratificada no período eleitoral?

Sim. A vedação de nomeações e ou exonerações de servidores públicos não abrange os cargos comissionados e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração seja de que esfera de governo for.

4) Em quais situações podem os servidores públicos estaduais participar de eventos de natureza eleitoral?

É permitida aos servidores públicos estaduais a participação em eventos ou campanhas eleitorais de qualquer candidato – o que constitui direito de todo e qualquer cidadão – **desde que essa participação se dê fora do horário de trabalho e do ambiente funcional**, bem como sejam observadas as demais restrições legais abordadas nesta cartilha (ver o disposto no art. 73 e seguintes, Lei Federal nº 9.504, de 1997).

5) O servidor público estadual pode comparecer à repartição fazendo uso de vestimenta, adesivos ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral?

Não. É terminantemente proibido ao servidor público, inclusive ao estadual, o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político **no âmbito das repartições públicas**. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, bottons etc., inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho.

6) A proibição de utilização de material político no âmbito da repartição pública estadual abrange o usuário dos serviços públicos?

Não. A vedação abrange **tão somente o servidor público estadual**, devendo ser coibida, inclusive, qualquer espécie de manifestação, no âmbito das repartições públicas estaduais, que possa ter conotação eleitoral.

7) É permitida a realização de licitações para a contratação de obras e serviços para o Estado durante o período eleitoral?

Sim. Não há qualquer restrição legal à realização, **pelo Estado**, de licitações para obras e serviços, para a Administração Pública Estadual, durante o período eleitoral (inclusive a assinatura de contratos).

8) Há alguma restrição para o uso de e-mails oficiais ("expresso") pelos servidores públicos estaduais?

Sim. Esse veículo de comunicação deve ser utilizado apenas para fins institucionais, não devendo ser utilizado para divulgação de material de campanha eleitoral, ou para qualquer finalidade correlata.

9) É proibida a utilização de símbolos, marcas, imagens e expressões que identifiquem determinado governo nos três meses que antecedem o pleito?

O Tribunal Superior Eleitoral tem o entendimento de que em relação à vedação da propaganda institucional, o que se proibiu foi a utilização de slogans, símbolos ou logotipos pessoais que não sejam os definidos na Constituição do Estado.

10) Quem está abrangido pela proibição de inauguração de obras públicas em período eleitoral?

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 15 de agosto de 2020, a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, caput). A condição de candidato somente é obtida a partir da solicitação do registro de candidatura. (TSE, AAG nº 5.134, Acórdão de 11/11/2004, relator Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos)

11) A proibição de inauguração de obras públicas abrange o ato de visita a obras já inauguradas ou em execução?

Não, desde que a visita ou inspeção de obras **se dê em caráter administrativo**, pois segundo entendimento do TSE, o candidato a cargo do Poder Executivo que visita **obra já inaugurada** não ofende a proibição contida no artigo 77 da Lei Federal nº 9.504, de 1997. No mesmo sentido, podem-se citar os seguintes precedentes do TSE:

- Não configura situação jurídica enquadrável no art. 77 da Lei nº 9.504/97 o comparecimento de candidatos ao local **após a inauguração da obra** pública, quando já não mais estão presentes os candidatos em geral (Acórdão nº 24.852, de 27.9.2005).
- A participação em evento público, **no exercício da função administrativa**, por si só, não caracteriza inauguração de obra pública (Acórdão nº 608, de 25.5.2004).

12) Quais as restrições em relação à participação em programas e pronunciamentos em rádio e TV, por parte dos servidores públicos?

Os pronunciamentos dos servidores públicos, no exercício de suas atribuições institucionais, devem se restringir a questões de natureza administrativa, estando vedada qualquer espécie de menção a questões eleitorais. Ainda, o Governador do Estado está proibido de fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, **a critério da Justiça Eleitoral**, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo.

13) Nos três meses que antecedem as eleições estaduais, é vedada a celebração, pelo Estado, de convênios tendentes à transferência de recursos para os Municípios?

Sim, mas a vedação abrange tão somente a transferência voluntária de recursos, ou seja, quando existe a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os demais atos preparatórios de formalização do ajuste são permitidos, inclusive a assinatura de convênios e o empenho de valores, **desde que não haja abusos que caracterizem a utilização do ato em proveito eleitoral**.

O TSE já expôs entendimento no sentido de admitir que a proibição prevista no artigo 73, inciso IV, letra "a", da Lei nº 9.504, de 1997, não impede a prática dos atos iniciais de convênios, que não chegarão ao seu final (TSE, RRP nº 54, Acórdão de 06/08/1998, relator Ministro Fernando Neves da Silva). E o então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, na Consulta nº 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004, referendada pelos Ministros do TSE por meio da **Resolução nº 21.878, de 12/08/2004**, firmou entendimento que "a vedação não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a **transferência efetiva de recursos**".

Essa conduta fica proibida no período de 3 (três) meses que antecedem o pleito. Após a eleição não há mais sentido na continuidade dessa vedação. No entanto, havendo um segundo turno a proibição se estende até sua realização, pois somente neste momento termina de fato o período eleitoral.

14) A celebração de parcerias, pelo Estado, com entidades privadas, sem fins lucrativos, está abrangida pela vedação atinente às transferências voluntárias prevista na Lei Eleitoral?

Não, pois a transferência de recursos ao setor privado não é abrangida pela vedação para as transferências voluntárias de recursos, consoante esclarece o art. 26 da LRF (cf. Acórdão TSE nº 266, de 09/12/2004), devendo ser atendidas as exigências legais, com destaque para aquelas previstas na Lei n. 13.019/2014 (Lei de Parcerias), na Lei n. 4.320/64, na LC n.

101/2000 e nas demais leis orçamentárias.

É imperioso, ainda, que seja observada pelo administrador público a restrição imposta pelo inciso IV do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/972, ou seja, a transferência de recursos para as entidades sem fins lucrativos não poderá causar eventual violação à igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal.

15) A Administração Pública Estadual pode continuar a promover os seus programas, eventos, palestras, cursos e treinamentos, ou seja, eventos - de maneira geral durante o período eleitoral?

Sim. Não há vedação expressa quanto à realização desses eventos, tendo em vista que se deve garantir a continuidade do serviço público, mesmo durante o período eleitoral, justamente para não causar prejuízos à população. No entanto, é de suma importância que esses eventos não tenham nenhuma conotação político-partidária, nem favoreçam esse ou aquele candidato participante do pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal. Recomenda-se, buscando dar transparência e demonstração de boa-fé, que seja oficiado ao Ministério Público Eleitoral dando-lhe conhecimento sobre a realização do evento a fim de que possa, em querendo, fiscalizá-lo.

16) É regular o início de obras estaduais em imóveis municipais, ainda que autorizados por lei estadual e por convênio realizado com as municipalidades depois de 15 de agosto de 2020, mas sem repasse de recursos financeiros pelo Estado?

Não. Há vedação legal para esse tipo de conduta, consoante dispõe o artigo 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97. Obra estadual em próprio municipal ainda que sem repasse de recursos financeiros à municipalidade pode ser entendida pela Justiça Eleitoral como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios a terceiros, o que é proibido pela legislação regente.

17) Como se faz a prova de desincompatibilização para que o servidor estadual efetivo possa obter o Registro de sua candidatura?

Através de ofício do partido atestando ao TRE que o candidato (servidor) se desincompatibilizou. Com a CERTIDÃO DE REGISTRO de sua candidatura, o servidor estadual deverá apresentar ao GRHS requerimento para a concessão de "licença para concorrer a mandato eletivo".

18) Quais as consequências decorrentes do descumprimento das vedações/impedimentos contidos na legislação eleitoral?

O descumprimento das normas eleitorais sujeita o agente público estadual a diversas penalidades, inclusive responsabilização criminal. Em alguns casos a punição limita-se à fixação de uma multa pecuniária, em valor correspondente à gravidade da infração, mas também pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato ou caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa, acarretando a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, além de possibilitar a sua demissão do serviço público estadual.

19) A Lei Estadual n. 19.206, de 31/10/2017, proíbe a assinatura de convênios nos 3 meses que antecedem o pleito eleitoral? Referida norma, ademais, autoriza a

transferência efetiva de valores durante referido período, nos casos em que o convênio tenha sido assinado anteriormente?

Pelo que se percebe da justificativa contida no PL 376/2017, o objetivo da Lei Estadual 19.206/2017 não é criar uma "antecipação fictícia da data em que se considera ocorrida a transferência efetiva de valores", mas apenas deixar claro que o município só precisa demonstrar a "regularidade fiscal" uma vez, qual seja, no momento da assinatura (ou na assinatura dos aditamentos de valor).

A transferência efetiva de valores (liberação financeira, após fases previstas na Lei n. 4320/64 - empenho, liquidação e pagamento), conforme visto na resposta ao item 15, não pode ocorrer no período previsto na Lei n. 9504/97 (art. 73, VI, a), ainda que a assinatura do convênio e a demonstração de regularidade fiscal tenham ocorrido em momento anterior.

Nada impede, porém, que o convênio seja assinado durante o período de vedação (já que isso não autoriza a transferência efetiva durante o período de vedação), desde que sejam evitados abusos que caracterizem a utilização do ato em proveito eleitoral.

63764/2020

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

16.534.689-0/20 - "Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; e Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos; e Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições; **DELEGO** à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, nos termos do art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, a competência para firmar convênios, termos e demais ajustes referentes à Rede +Brasil, do Ministério da Economia. Publique-se e encaminhe-se. Em 21/07/20". (Enc. proc. à SEPL, em 21/07/20).

63758/2020

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 068/2020

Dispõe sobre a realização da Prova dos Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores da modalidade EAD na plataforma da própria instituição que ministrou o Curso e dá outras providências

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a Resolução 730/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que dispõe sobre critérios e requisitos técnicos dos cursos de EAD no qual consta que a avaliação do curso deverá ser presencial e eletrônica,

Considerando as Resoluções nº 285/08, 730/18 e Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que diante dos comandos regulamentam os Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores nas modalidades presenciais e a distância;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas de controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19;

Considerando a Portaria DG nº 019/2020 do DETRAN/PR que suspende os serviços de atendimento presencial ao público, até ulterior deliberação do DETRAN/PR; Considerando o PARECER TÉCNICO Nº 90/2020 de 17 de junho 2020 - CELEPAR, que dispõe sobre Provas de Curso na Modalidade EAD, a viabilidade de adaptação, desenvolvimento, integração, segurança e funcionalidade das ferramentas;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações e o provável aumento de demanda de pessoas que realizarão o Curso de Reciclagem para Condutores Infrato-

res na modalidade EAD, tendo em vista que os cursos presenciais estão suspensos e sem previsão de retorno;

RESOLVE

Art. 1º Excepcionalmente, permitir a realização do Exame Teórico para os Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores da modalidade EAD, na plataforma da própria instituição que ministrou o Curso.

Art. 2º As questões utilizadas no Exame de que trata o art. 1º desta resolução serão retiradas exclusivamente do Banco de Questões do DETRAN/PR;

Parágrafo Único. É requisito técnico obrigatório durante a realização da Prova, a comprovação e controle da presença do condutor penalizado, por meio do Sistema de Validação Facial homologado pelo SERPRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência COVID-19 (Decreto Estadual nº 4230/2020). Sala de sessões, Curitiba/PR, 07 de julho de 2020.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Presidente

Wagner Mesquita de Oliveira
Vice-Presidente e Conselheiro

Gizele Aparecida Tibes Siqueira
Secretário

Ananias Soares Vieira
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Vianna
Conselheira

Carlos Alberto Gebrin Preto
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Carlos Roberto Campana
Conselheiro

Cecy Yara Rivabem Viana
Conselheira

Colmar Petreli Chinasso Neto
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha
Conselheiro

Fernando Furiatti Sabóia
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Ismael de Oliveira
Conselheiro

João Carlos Ortega
Conselheiro

Leon Grupenmacher
Conselheiro

Leonardo Bueno Carneiro
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur
Conselheiro

Márcio Fernando Nunes
Conselheiro

Marcio Correa
Conselheiro

Mário Henrique do Carmo
Conselheiro

Nanci Ribeiro de Camargo
Conselheira

Nestor Werner Júnior
Conselheiro

Péricles de Matos
Conselheiro

Olavo Vianei Francischett Nunes
Conselheiro

Rômulo Marinho Soares
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino
Assessora Jurídica

Thyago Antonio Pigatto Caus
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório

63737/2020

ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 069/2020

Dispõe sobre a realização de Cursos de Especialização na modalidade EAD e Exame Teórico na plataforma da própria da instituição que ministrou o Curso e dá outras providências

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a Resolução Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que diante dos comandos do Capítulo IV DOS CURSOS ESPECIALIZADOS e seus anexos, em previstos os Cursos Especializados para Condutores na modalidade EAD;

Considerando a Resolução nº 730/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que dispõe sobre critérios e requisitos técnicos dos cursos de EAD no qual consta que a avaliação do curso deverá ser presencial e eletrônica;

Considerando a Portaria nº 4934/2019 DENATRAN que institui o Manual de Operações de que trata o §1º do art. 14 da Resolução nº 730/2018, de 2018;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas de controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19;

Considerando a Portaria DG nº 019/2020 do DETRAN/PR que suspende os serviços de atendimento presencial ao público, até ulterior deliberação do DETRAN/PR; e a Informação nº 011/2020-COOGS/COOD DETRAN/PR, e

Considerando o PARECER TÉCNICO Nº 89/2020 de 16 de junho 2020 - CELEPAR, que dispõe sobre viabilidade de desenvolvimento, integração, segurança e funcionalidade das ferramentas, e

Considerando que o Banco de Questões que atende o conteúdo programático dos Cursos Especializados é da entidade credenciada bem como por ela é realizada a avaliação (Prova), e

Considerando a necessidade de evitar aglomerações e o provável aumento de demanda de pessoas que realizarão os Cursos Especializados para Capacitação de Condutores na modalidade EAD, tendo em vista que os cursos presenciais estão suspensos e sem previsão de retorno;

RESOLVE

Art. 1º Excepcionalmente, permitir a realização das Provas dos Cursos de Especialização na plataforma modalidade ensino EAD da própria instituição que ministrou o Curso;

Art. 2º As questões utilizadas no Exame de que trata o art. 1º desta resolução serão retiradas exclusivamente do Banco de Questões próprio da plataforma de ensino da entidade cadastrada, sendo vedada a aplicação/reutilização de questões já utilizadas durante o Curso;

Parágrafo Único. É requisito técnico obrigatório durante a realização da Prova, a comprovação e controle da presença do condutor, por meio do Sistema de Validação Facial homologado pelo SERPRO, nos termos da Portaria 4.934/2019 DENATRAN;

Art. 3º A entidade homologada deverá enviar de forma eletrônica o Certificado de Conclusão do Curso ao órgão executivo de trânsito, que promoverá o seu lançamento no RENACH, para posterior emissão da CNH do Condutor;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência COVID-19 (Decreto Estadual nº 4230/2020).

Sala de sessões, Curitiba/PR, 07 de julho de 2020.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Presidente

Wagner Mesquita de Oliveira
Vice-Presidente e Conselheiro

Gizele Aparecida Tibes Siqueira
Secretário

Ananias Soares Vieira
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Vianna
Conselheira

Carlos Alberto Gebrin Preto
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Carlos Roberto Campana
Conselheiro

Cecy Yara Rivabem Viana
Conselheira

Colmar Petreli Chinasso Neto
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha
Conselheiro

Fernando Furiatti Sabóia
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Ismael de Oliveira
Conselheiro

João Carlos Ortega
Conselheiro

Leon Gruenmacher
Conselheiro

Leonardo Bueno Carneiro
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur
Conselheiro

Márcio Fernando Nunes
Conselheiro

Marcio Correa
Conselheiro

Mário Henrique do Carmo
Conselheiro

Nanci Ribeiro de Camargo
Conselheira

Nestor Werner Júnior
Conselheiro

Péricles de Matos
Conselheiro

Olavo Viane Francischett Nunes
Conselheiro

Rômulo Marinho Soares
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino
Assessora Jurídica

Thyago Antonio Pigatto Caus
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório

63738/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA Nº 081/2020-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.383.352-2 e Parecer nº 028/2020-AJU resolve:

CASSAR

Art. 1º. A credencial do Despachante de Trânsito JOSEFINA MARIA RIVABEM DE CRISTO, Matrícula nº 01.51.003-7, credenciada para atuar no Município de Campo Largo/PR, nos termos do Art. 17, inciso III c/c Art. 20, da Lei Estadual nº 17.682/2013, que regula as atividades de Despachantes de Trânsito, por infração ao disposto nos Artigos 14, incisos II, VI e XIII e Artigo 15, incisos I, II e V, todos do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Da decisão do Diretor-Geral do DETRAN/PR, nos termos do Art. 24 da Lei Estadual nº 17.682/2013, fica assegurado a Despachante de Trânsito nominada no artigo anterior o direito de apresentar recurso, em até 15 (quinze) dias após a notificação, a ser apreciado em segunda instância pelo Secretário da Casa Civil do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor-Geral, 14 de julho de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

63024/2020

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 162/2020-PGE

Designar Procurador do Estado para atuar por período determinado junto à Procuradoria da Saúde – PRS

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Estender a designação do Procurador do Estado **EMÍLIO SAMUEL NOVAIS SANTOS**, RG 14.750.636-8, junto à Procuradoria da Saúde – PRS, efetivada pelas Resoluções nº 276/2019-PGE, nº 63/2020-PGE, nº 85/2020-PGE, nº 105/2020-PGE, nº 121/2020-PGE e nº 143/2020-PGE para o dia 17 de agosto de 2020, sem prejuízo de sua lotação atual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

62669/2020

Resolução nº 161/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do

Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.713.506-4, nos termos do Despacho nº 631/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Cassiano André Kaminski
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais, em exercício

62847/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 504/2020

Protocolo nº: 16.437.098-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 258/2020

Data: 16/07/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 258/2020, tipo menor preço, composto por lote único, pelo período de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa prestadora de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS, SEUS DEPENDENTES, BEM COMO OS PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E OS DEVIDAMENTE INSCRITOS COMO BENEFICIÁRIOS NOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS DEMAIS PODERES, residentes nos Municípios da Macrorregião de Jacarezinho, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 525/586a).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
MISERICÓRDIA DE JACARÉZINHO	ÚNICO

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 6.112.150,80 (seis milhões, cento e doze mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), sem nenhum desconto sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 253/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 850/852a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório e **AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA**, com fundamento no art. 1º, §§3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

62880/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.121153/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.381.779-9. Segurado: CELIO ESCHER, RG 6.384.232-0 - LF 31. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA TERESINHA DE JESUS SILVA ESCHER, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 1559.79. Total do Benefício R\$ 1559.79

Ato n.121156/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.645.996-6. Segurado: ANTONIO CARLOS COSTA, RG 710.231-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: HELOIZE COSTA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2664.80; EVELIN COSTA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2664.80. Total do Benefício R\$ 5329.60

Ato n.121157/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.624.586-9. Segurado: DIVINO RODRIGUES MACHADO, RG 1.095.632-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALICE MARIA ANDRE MACHADO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1147.12. Total do Benefício R\$ 1147.12

Ato n.121158/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.647.245-8. Segurado: GENTIL BATISTA DE OLIVEIRA, RG 1.128.682-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA JOANA ESPERIDIAO DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5124.72. Total do Benefício R\$ 5124.72

Ato n.121163/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.209.273-1. Segurado: JORDALINO MESQUITA SANTANA, RG 336.451-8 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: OSMINDA PEREIRA SANTANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4354.25. Total do Benefício R\$ 4354.25

Ato n.121164/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.619.107-6. Segurado: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, RG 1.646.043-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GENI MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5132.42. Total do Benefício R\$ 5132.42

Ato n.121165/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.245.321-1. Segurado: HEITOR BARVIK SOARES, RG 494.055-5 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: HILDA FAGUNDES SOARES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2464.66. Total do Benefício R\$ 2464.66

Ato n.121166/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.637.178-3. Segurado: CELSO PIGOZZI, RG 1.529.642-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VERA LUCIA FRANCA PIGOZZI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11016.80. Total do Benefício R\$ 11016.80

Ato n.121168/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.273.362-1. Segurado: NILSON BRASÍLIO COLETO, RG 349.820-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ETELVINA MARIA COLETO, Dependente com sentença judicial, Cota 10.37%, Valor R\$ 2302.39. Total do Benefício R\$ 2302.39

Ato n.121171/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.634.211-2. Segurado: DIDIER RIVA, RG 7.289.952-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: YASMIN MARTINS RAMOS RIVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2176.00; YAN MARTINS RAMOS RIVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2176.00. Total do Benefício R\$ 4352.00

Ato n.121159/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.647.476-0. Segurado: ALI CHAIM, RG 335.814-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ESMERALDA ELAIR SILVEIRA CHAIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8081.82. Total do Benefício R\$ 8081.82

Ato n.121160/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.413.125-4. Segurado: JANES ALVES SILVA, RG 856.964-9 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1743.11. Total do Benefício R\$ 1743.11

Ato n.121161/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.620.125-0. Segurado: PAULO MAICROVICZ, RG 844.029-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA MAICROVICZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2056.10. Total do Benefício R\$ 2056.10

Ato n.121162/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.573.678-8. Segurado: APPOLONIA POZAROVSKI RODRIGUES, RG 296.666-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ISMAEL FERREIRA RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1120.11. Total do Benefício R\$ 1120.11

Curitiba, 14 de julho de 2020

61159/2020

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 63523/08, Pensão Por Morte, Protocolo 9.571.187-1/16.670.789-7 Segurado Ataíde Antonio de Assis, Cargo Oficial de Justiça, RG 475.319-7, Beneficiários Inês Dolinhake de Assis, Cônjuge, Cota 50%, Maria Rozi dos Santos, Convivente, Cota 50%, **Valor R\$ 7.245.02** Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Dois Centavos) - FF **Motivo** Inclusão de Maria Rozi dos Santos, na condição de convivente, em cumprimento à decisão judicial autos nº 0003027-66.2017.8.16.0036, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais-PR, Ofício nº 153/2020-PPF/PGE.

Ato nº 117245/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.224.065-0/16.274.363-5, Segurado Antonio Carlos Pires, Cargo 2º Sargento, RG 4.926.948-0, Beneficiários Mércia Costa de Lima, Convivente, Cota 100%, **Valor R\$ 6.961,07** (Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sete Centavos) - FM **Motivo** Liberação de cota retida, face indeferimento dos demais solicitantes. Curitiba, 15 de julho de 2020.

61325/2020

Resolução nº 133/2020 do Conselho Diretor da Paranaprevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Vigésima Oitava reunião ordinária, realizada em 13 de julho de 2020, Resolve: Revogar a Resolução nº 118/2020, que ratificou a contratação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMG, CNPJ 16.636.540/0001-04, para renovação do Certificado Digital E - CNPJ A1, no valor de R\$ 189,00, conforme consta do protocolo nº 16.646.708-0.

Curitiba, 13 de julho de 2020

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

62961/2020



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo nº 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e considerando a Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, **RESOLVE**: Estabelecer as normas complementares à Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que dispõe sobre a indenização de proprietários de animais diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose, em atendimento ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PECEBT, no âmbito da Adapar, na forma regulamentada por esta Portaria, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=8>. Fica revogada a Portaria nº 23, de 31 de janeiro de 2014. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

62959/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 155, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 314, 316 e 324, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 297, de 25 de Setembro de 2019, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10533 em 01 de outubro de 2019, destinada para apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 15.919.886-3, pelo servidor Luiz Fernando Vilela de Andrade – RG 2.168.174-1/PR, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado na Ulsa de Joaquim Távora: I – Consubstanciado na Informação nº 172/2020, da Assessoria Jurídica desta Adapar, afastar a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando a aplicação da pena de suspensão por 30 dias ao servidor, conforme o artigo 293, inciso III, da Lei 6174/70, pela infração ao artigo 279, inciso VI, da mesma Lei. II – Encaminha-se os autos à Diretoria Administrativa Financeira para dar ciência desta Decisão a todas as instâncias que fazem o acompanhamento deste processo e demais providências cabíveis. III – Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 156, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 e 316, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **RESOLVE**: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 042, de 04 de março de 2020, publicada no DIOE, edição nº 10.639, de 05 de março de 2020, destina a apurar os fatos notificados no protocolo nº 16.287.799-2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

62893/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Tecnologia do Paraná

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO/CIENTÍFICA

Extrato do Termo de Cooperação Técnico/Científica Nº 007/2020 que entre si celebraram: O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ –TECPAR, INVEST PARANÁ E O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ -SIMEPAR.

Objeto: desenvolver as condições institucionais para pesquisa e desenvolvimento de metodologias, sistemas, dispositivos e equipamentos que, sobre a mesma plataforma, permitam o monitoramento de variáveis ambientais e a produção de informações seguras para fins de fiscalização, definição de políticas públicas e melhoria do ambiente de negócios do Estado do Paraná.

Prazo: 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Assinatura: Curitiba, 17 de julho de 2020.

Jorge Augusto Callado Afonso – Diretor-Presidente TECPAR

José Eduardo Bekin – Diretor-Presidente INVEST PR

Eduardo Alvim Leite – Diretor-Presidente SIMEPAR

Curitiba, 20 de julho de 2020.

Diretoria Executiva

63039/2020

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Resolução nº 044/2020-CAD, de 05 de março de 2020, que **PRORROGA** a disposição funcional do servidor agente universitário médico **LUCIO ANTONIO DE VIVENCIO**, lotado no Hospital Universitário Regional de Maringá, para prestar serviços junto à 15ª Regional de Saúde de Maringá, pelo período de **5 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, com ônus para o órgão de origem.

Tornar pública a Portaria nº 177/PRH, de 23 de abril de 2020, que **ALTERA** a função do(a) servidor(a) **ANA CAROLINE SIQUEIRA MARTINS**, lotado(a) no Departamento de Design e Moda, de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, em regime de T-40, concedendo a remuneração equivalente a nova função e **CONCEDE** ao(a) referido(a) servidor(a) o INCENTIVO SALARIAL de 75% (setenta e cinco por cento), por ter obtido o título de **Doutor**. Esta Portaria gera efeito a partir de 19 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 178/PRH, de 23 de abril de 2020, que **ALTERA** a função do(a) servidor(a) **JONATHAN PRASS SOUZA**, lotado(a) no Departamento de Matemática, de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, em regime de T-40, concedendo a remuneração equivalente a nova função e **CONCEDE** ao(a) referido(a) servidor(a) o INCENTIVO SALARIAL de 75% (setenta e cinco por cento), por ter obtido o título de **Doutor**. Esta Portaria gera efeito a partir de 05 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 179/PRH, de 23 de abril de 2020, que **ALTERA** a função do(a) servidor(a) **MARCOS VINICIUS F PADILHA**, lotado(a) no Departamento de Matemática, de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, em regime de T-40, concedendo a remuneração equivalente a nova função e **CONCEDE** ao(a) referido(a) servidor(a) o INCENTIVO SALARIAL de 75% (setenta e cinco por cento), por ter obtido o título de **Doutor**. Esta Portaria gera efeito a partir de 04 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 203/PRH, de 21 de maio de 2020, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Segurança Patrimonial (GSP)**, ao servidor abaixo relacionado, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
WILLIAM THIAGO DE OLIVEIRA RUELLA	SGE	97796076/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	04/05/2020

Tornar pública a Portaria nº 204/PRH, de 21 de maio de 2020, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
BRUNA DANIELLI ZANOLO MELO ALEGRIA	HUM-SEC	127170959	PR	PSICOLOGO	04/05/2020
FAGNER ANTONIO DA COSTA	ATN	103841216	PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/05/2020
GUILHERME TSUYOSHI NONOSE	DAI	102867289	PR	ENGENHEIRO CIVIL	04/05/2020
KAWANE CHUDIS VICTRIO	RHU	102567994	PR	PSICOLOGO	11/05/2020
MARCELO HIROSHI MAEZONO	NDI	325912828	SP	COZINHEIRO	13/05/2020
MARIA CRISTINA DA COSTA BEDETI	ATN	56489142	PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/05/2020
WILLIAM THIAGO DE OLIVEIRA RUELLA	SGE	97796076	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	04/05/2020

Tornar pública a Portaria nº 224/PRH, de 24 de junho de 2020, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
DEIZE COLOMBO CONTIERO	RHU	41035560	PR	TEC.EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	17/04/2020 a 10/10/2022
JULIO CESAR APARECIDO P MATOS	CCA	97539600	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	10/04/2020

Tornar pública a Portaria nº 225/PRH, de 24 de junho de 2020, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
CARLOS EDMUNDO RODRIGUES FONTES	DME-CIR	16200689/PR	MEDICO	03/05/2020 a 02/05/2022

Tornar pública a Portaria nº 227/PRH, de 24 de junho de 2020, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
DAVI AGUIAR BOM	HUM-DAI	103539250	PR	PSICOLOGO	10/06/2020

Tornar pública a Portaria nº 232/PRH, de 06 de julho de 2020, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
HELIO CONTE	7156332/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	09/06/2020	08/09/2020
JOAO LUIZ DE AMORIM DOS SANTOS	34961921/PR	AG DE SEGURANCA INTERNA	21/12/2012 a 20/12/2017	01/06/2020	31/08/2020
LOIDE SOUZA HIRLE FAUSTINO	64174665/PR	ENFERMEIRO	21/12/2002 a 20/12/2007	01/06/2020	31/08/2020
LUCINEIDE APARECIDA BONASSOLI	31788250/PR	BIOQUIMICO	07/07/2010 a 06/07/2015	25/06/2020	24/09/2020
MIRIAN HIDEKO TAKAHASHI	22524461/PR	PROFESSOR ADJUNTO	05/11/1999 a 04/11/2004	08/06/2020	07/09/2020
ROBERTO WAGNER A FAUSTINO	125043445/P	AUXILIAR OPERACIONAL	11/05/2009 a 10/05/2014	01/06/2020	31/08/2020
VALMIR RYCHETA CORREIA	20875020/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2002 a 20/12/2007	01/06/2020	31/08/2020
VANIA SILVESTRE	35275274/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2007 a 20/12/2012	23/06/2020	22/09/2020
YOLANDA SHIZUE AOKI	64840061/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	21/12/2012 a 20/12/2017	22/06/2020	21/09/2020

Tornar pública a Portaria nº 233/PRH, de 07 de julho de 2020, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **GABRIELA DE FRANCA LOPES**, lotado(a) no(a) Departamento de Engenharia de Produção, função de Professor Assistente, 20 para 40 horas semanais. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 234/PRH, de 08 de julho de 2020, que **DESLIGA** do quadro de **Residentes** da Universidade Estadual de Maringá, **por vencimento**, os estudantes regidos pelo sistema de bolsa residência abaixo relacionados:

Nome	RG	Tipo de Residência	Data do Desligamento
ADILSON PAULO MARCHIONI CABRAL	102919033/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	29/02/2020
ALINE THOMAZELLI P TOMAZOLI	64022490/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
AMALIA CHRISTINA BRITO COSTA	80770510/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
AMANDA LURY YAMASHITA	94965942/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
ANA CLAUDIA LEMES PAVAN	94302773/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	29/02/2020
ANDRE DE SOUZA MANZOTTI	72376366/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
ANDRE LUIZ PERIN V DE ANDRADE	83373792/PR	RESIDENTE MEDICO	14/03/2020
ANDRESSA MIOTO STABILE	101490130/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
ARTHUR DE ANDRADE OLIVEIRA	306376374/SP	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
BARBARA MARIANO ORATHES	94096103/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
BEATRIZ COUTO FRANCO	118913920/RJ	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
BRUNA ANGELICA DE SOUZA VIANA	400358827/SP	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020

CAROLINE CAMPANA BETTONI	101680797/PR	RESIDENTE MEDICO	15/03/2020
CESAR FELIPE DE GOUVEA CARVALHO	110588020/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
DALQUIA FERRARINI DE PAULA	88968130/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
FELIPE MATEUS ORLANDI	88844386/PR	RESIDENTE MEDICO	04/06/2020
FERNANDA GRAZIELI BARRAGAN	103219140/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	29/02/2020
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	031953922006-2/MA	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
GABRIELA BALDISSERA	97591253/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
GABRIELA DOS SANTOS R ROCHA	91612267/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
GEISIELA ARACELI CAMPANERUTTI	94262160/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
GERMANA LOPES DE ANDRADE	297810944/MA	RESIDENTE MEDICO	11/03/2020
GILIANA SPILERE PERUCHI	5787462/SC	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
GIULIANO PORTOLESE S CESAR	93543424/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
GUILHERME NORIO HAYAKAWA	94568269/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
GUSTAVO DUENHAS SANCHES	84393649/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
HENRIQUE FERREIRA DE F MIRANDA	489655464/SP	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
IZABELLA VENTURA DE SOUZA	406961700/SP	RESIDENTE FARMACEUTICO	29/02/2020
JULIANA TASSO CANDIDO DE LIMA	93786025/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
LAIS MEDINA MARIUSSO	95299440/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
LEONARDO F DA NATIVIDADE	103506930/PR	RESIDENTE MEDICO	24/03/2020
LILIANE TADA ANTUNES	109389900/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	29/02/2020
LUCAS DANILLO MOREIRA DE JESUS	14730324/MT	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
LUCAS FRANCATTI PUJOLLI	103807956/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	29/02/2020
MARCIA CRISTINA DA SILVA	84281158/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
MARIANA ANDRIANI SILVA	107206604/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
MONICA DE CUFFA	102150996/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	29/02/2020
NATALIA ELOA PEREGO KIDO	124727693/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
PAOLA LOBO MUNIZ	105693532/PR	RESIDENTE MEDICO	14/03/2020
PATRICIA FERNANDES BRITO SILVA	73620457/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
PAULO HENRIQUE MAI	98507418/PR	RESIDENTE MEDICO	09/06/2020
RAFAEL PRIZON TRONCO	96049137/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
RAFAELA PICININ	108713380/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	29/02/2020
SUELEN LETICIA TAVARES	80230800/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
SUENY DE PAULA MUNARIN SANCHES	101326594/PR	RESIDENTE MEDICO	28/03/2020
THAIS CABRAL DE OLIVEIRA	108403632/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	29/02/2020
THAIS CAROLINE GONCALVES	102645251/PR	RESIDENTE FARMACEUTICO	29/02/2020
THAISA CARLA CANASSA	99043830/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020
THAYSE PACKO CAMPOS	93982142/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2020

Tornar pública a Portaria nº 235/PRH, de 09 de julho de 2020, que ATRIBUI o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	DEE-INT	99917520/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/06/2020 a 01/06/2022
ANA PAULA DA SILVA COCHI	DEE-ATN	102914350/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/04/2020 a 15/04/2022

Tornar pública a Portaria nº 236/PRH, de 09 de julho de 2020, que ATRIBUI a Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
DEISE GOMES ALMEIDA	CAU-CTC	88729617	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/06/2020 a 31/08/2020
GERSON JAIR DA CUNHA FILHO	DSM-COZ	129702664	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	A partir de 22/05/2020
VERA LUCIA LIMA NEVES	DSM-COZ	56836985	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	30/05/2020 a 14/07/2020

60903/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIOESTE/Campus de Toledo	
PORTARIA Nº 003/2020-DG: Prorroga o prazo do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 001/2020-DG, de 20 de fevereiro de 2020.	
Art. 1º Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, no período de 26 de julho a 24 de agosto de 2020, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 001/2020-GRE, de 20 de fevereiro de 2020, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 05527/2020.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.	
Remi Schorn	Toledo, 20 de julho de 2020.
Diretor Geral da Unioeste Toledo	

63014/2020

PORTARIA Nº 2776/2020-GRE, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Tornar sem efeito a Portaria nº 0778/2005-GRE, de 17 de março de 2005, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor PAULO HENRIQUE MORSCH, RG nº 4.778.023-3, conforme segue: 06 anos e 134 dias; períodos: 01-12-1986 a 31-01-1992; 07-04-1992 a 23-03-1993; 04-12-2000 a 28-02-2001 – INSS.

PORTARIA Nº 2785/2020-GRE, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Delegar ao Professor FERNANDO JOSÉ MARTINS, RG nº 6.978.537-9,

Diretor Geral do Campus de Foz de Iguaçu, a atribuição de assinar para fins de execução do Convênio de cessão de uso dos imóveis da ITAIPU, em benefício dos servidores da Unioeste – Campus de Foz de Iguaçu.

PORTARIA Nº 2788/2020-GRE, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Revogar, a pedido, a Portaria nº 4610/2019-GRE, de 18 de dezembro de 2019, que autorizou a prorrogação da Disposição Funcional parcial – 20horas, do Professor VANDER PIAIA, RG nº 1.491.531-1, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Prefeitura Municipal de Cascavel, a contar de 07 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 2812/2020-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Incluir a Servidora KELNIR KUNKEL, RG nº 3.339.532-9, para compor a equipe de apoio, da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon, para proceder aos trabalhos de realização de processos licitatórios na modalidade de pregão presencial e eletrônico, instituída pela Portaria nº 1018/2020-GRE, de 18 de fevereiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito no período de 29 de junho de 2020 a 17 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 2814/2020-GRE, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Incluir a Servidora KELNIR KUNKEL, RG nº 3.339.532-9, como membro na Comissão Permanente de Licitação da UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon, instituída pela Portaria nº 1017/2020-GRE, de 18 de fevereiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito no período de 29 de junho de 2020 a 17 de fevereiro de 2021.

63036/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE EDITAL N.º 6/2020 – DG/SEED

Reabertura das inscrições para o Processo de Seleção regulamentado pelo Edital n.º 01 – DG/SEED, de 2 de junho de 2020.

O **Diretor-Geral da Secretaria da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais e considerando o número de cursistas inscritos no Grupo de Estudos Formadores em Ação,

RESOLVE:

tornar pública a reabertura das inscrições para o Processo de Seleção regulamentado pelo Edital n.º 01/2020 – DG/SEED, visando ao preenchimento de vagas remanescentes e cadastro de reserva, para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, sendo a convocação condicionada à existência de vagas.

1. As inscrições deverão ser realizadas via formulário *on-line*, no link disponibilizado no site do Núcleo Regional de Educação (NRE) de lotação do candidato.

2. Cronograma do Processo de Seleção:

Procedimento	Período
Período de inscrições	21 a 23/07/2020
Realização da prova e envio do vídeo	27/07/2020
Resultado da prova escrita e do vídeo	31/07/2020
Período de recursos	31 e 03/07
Divulgação dos resultados após análise dos recursos	06/08/2020
Resultado final	07/08/2020
Entrega do termo de responsabilidade e envio dos documentos pessoais	13/08/2020

Curitiba, 20 de julho de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

63044/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 184/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.439.263-5 CONTRATO: 318/2020 – FUNDEPAR OBJETO: Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Silvio Marcio Rodacki CREA/PR 26.861/D; FISCAL SUPLENTE: Lucas Felipe Garippo Peixoto CREA/PR 133.375-D; GESTOR: Emerson Tolentino de Matos - RG 5.974.831-9 e GESTOR SUPLENTE: Renata Conte Valera de Souza - RG 7.663.143-3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

62850/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 185/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.373.408-7 CONTRATO: 312/2020 – FUNDEPAR OBJETO: Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Joiceandro Tonal CREA/PR 63393/D; FISCAL SUPLENTE: Erico Hiyoshi Iwata CREA/PR 17.331-D/PR; GESTORA: Maria de Lóudes Bertani - RG 1.718.341-9, e GESTOR SUPLENTE: Viviane Gabre - RG 6.744.954-1; Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

62855/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 186/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.355.492-5 CONTRATO: 311/2020 – FUNDEPAR OBJETO: Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Franciele Braga Machado Túlio CREA/PR 89.055-D; FISCAL SUPLENTE: Henrieta Gomes CREA/PR 83392-D/PR; GESTOR: Marcelo Fabricio Chociai Komar - RG 6.988.841-0, e GESTOR SUPLENTE: Maristela Kosak - RG 4.954.020-5; Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

62858/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 187/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.232.028-9 CONTRATO: 310/2020 – FUNDEPAR OBJETO: Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Marcos Antonio Franco CREA/PR 20.812-D/PR; FISCAL SUPLENTE: Gustavo Vidor Godoi CREA/PR 129.174/D; GESTORA: Sonia Solange Casarim - RG 3.988.497-6, e GESTOR SUPLENTE: Marcia Nunes Cordeiro de Souza - RG 10.722.231-6; Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

62860/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA N.º 231/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual n.º 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária n.º 20001668/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual n.º 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001342

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL – DOE

ANEXO À PORTARIA N.º 231

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA – CASA MILITAR	33903000	100	01	L	300.000,00	20001668
TOTAL						300.000,00	
TOTAL						300.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20001342

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL – DOE

ANEXO À PORTARIA N.º 231

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						

01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903900	100	01	L	300.000,00	20001668
TOTAL						300.000,00	
TOTAL						300.000,00	

62718/2020

PORTARIA Nº 232/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001669 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.
Anot-se.
Curitiba, em 17 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20001343
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 232	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903600	250	95	L	135.000,00	20001669
		33909300	250	95	L	156.000,00	20001669
TOTAL						291.000,00	
TOTAL						291.000,00	
						Página 2 de 2	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 20001343
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 232	

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903000	250	95	L	291.000,00	20001669
TOTAL						291.000,00	
TOTAL						291.000,00	

62720/2020

PORTARIA Nº 233/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001667 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.
Anot-se.
Curitiba, em 17 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

N° controle: 20001344

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 233

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33904600	100	01	L	2.700,00	20001667
					TOTAL	2.700,00	
					TOTAL	2.700,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

N° controle: 20001344

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 233

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33903900	100	01	L	2.700,00	20001667
					TOTAL	2.700,00	
					TOTAL	2.700,00	

62716/2020

PORTARIA N°234/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001674 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publicque-se.

Anote-se,

Curitiba, em 17 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

N° controle: 20001346

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 234

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33904000	106	01	L	670.000,00	20001674
					TOTAL	670.000,00	
					TOTAL	670.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20001346

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 234

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33903700	106	01	L	670.000,00	20001674
TOTAL						670.000,00	
TOTAL						670.000,00	

62741/2020

PORTARIA Nº 235/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 20001704 e nº 20001705 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 335.125,00 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001372

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 235

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33913900	262	95	L	150.000,00	20001705
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33900800	100	01	L	70.000,00	20001704
TOTAL						220.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33900800	100	01	L	39.300,00	20001704
		33904900	100	01	L	50.500,00	20001704
TOTAL						89.800,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33900800	100	01	L	25,00	20001704
		33904900	100	01	L	25.300,00	20001704
TOTAL						25.325,00	
TOTAL						335.125,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20001372

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 235

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL							
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL							
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33903600	262	95	L	150.000,00	20001705	
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33904800	100	01	L	70.000,00	20001704	
TOTAL						220.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901400	100	01	L	16.900,00	20001704	
		33903000	100	01	L	72.900,00	20001704	
TOTAL						89.800,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP							
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903700	100	01	L	25.325,00	20001704	
TOTAL						25.325,00		
TOTAL						335.125,00		

62839/2020

PORTARIA Nº236/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001692 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 17 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001381	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 236			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL						
1401	COOR ESTADUAL DEFESA CIVIL DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33901400	101	01	L	30.000,00	20001692
TOTAL						30.000,00	
TOTAL						30.000,00	
						Página	2 de 2

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20001381	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 236			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL						
1401	COOR ESTADUAL DEFESA CIVIL DC						

6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33901500	101	01	L	30.000,00	20001692
TOTAL						30.000,00	
TOTAL						30.000,00	

62742/2020

PORTARIA Nº 237/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001684 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20001351
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 237	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33901800	100	01	L	50.000,00	20001684
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 20001351
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 237	

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33903600	100	01	L	50.000,00	20001684
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

62722/2020

PORTARIA Nº 238/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001660/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20001334
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 238	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON						
6185	AÇÕES DO FECON	33904700	258	95	L	120.000,00	20001660
TOTAL						120.000,00	
TOTAL						120.000,00	
Página							2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20001334
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 238

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON						
6185	AÇÕES DO FECON	33903900	258	95	L	120.000,00	20001660
TOTAL						120.000,00	
TOTAL						120.000,00	

62677/2020

RESOLUÇÃO N° 660 de 16 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 720.431.515,00 (setecentos e vinte milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e quinze reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 7

N° controle: 20001367

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 660

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1302	164	17.508.096,00								17.508.096,00	20001690
										17.508.096,00	
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.									
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1401	164	36.528,00								36.528,00	20001690
										36.528,00	
ÓRGÃO	15	CASA MILITAR									
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1502	164	770.892,00								770.892,00	20001690
										770.892,00	
ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	164	3.479.184,00								3.479.184,00	20001690
										3.479.184,00	
ÓRGÃO	19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO

1901 164 31.323.616,00

Página 2 de 7

31.323.616,00 20001690

31.323.616,00

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

2302 164 6.589.249,00 6.589.249,00 20001690

6.589.249,00

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

2702 164 9.114.807,00 9.114.807,00 20001690

9.114.807,00

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

2902 164 9.066.935,00 9.066.935,00 20001690

9.066.935,00

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

2930 164 58.742.049,00 58.742.049,00 20001690

58.742.049,00

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

3902 164 3.288.190,00 3.288.190,00 20001690

3.288.190,00

Página 3 de 7

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

3914 164 24.598.478,00 24.598.478,00 20001690

24.598.478,00

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

3917 164 64.982.732,00 64.982.732,00 20001690

64.982.732,00

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

3921 164 69.547.400,00 69.547.400,00 20001690

69.547.400,00

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

3922 164 238.679.584,00 238.679.584,00 20001690

238.679.584,00

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
---------	-------	--------------------	----------------------------	-----	----------------------	---------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------	----------------

4130 164 2.454.353,00 2.454.353,00 20001690

2.454.353,00

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4133	164	134.424,00								134.424,00	20001690
										134.424,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4134	164	4.008.723,00								4.008.723,00	20001690
										4.008.723,00	

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4902	164	29.827.060,00								29.827.060,00	20001690
										29.827.060,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5102	164	3.051.395,00								3.051.395,00	20001690
										3.051.395,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5131	164	1.047.805,00								1.047.805,00	20001690
										1.047.805,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E	JUROS E ENCARGOS	ODC	ODC SERVIÇOS E	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO DA	TOTAL	Nº DO
		ENCARGOS	DA DÍVIDA		PASEP		Página	5 de 7			
		ENCARGOS	DA DÍVIDA		PASEP			FINANCEIRAS	DÍVIDA		PROCESSO

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
5134	164	805.314,00								805.314,00	20001690
										805.314,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	164	2.547.064,00								2.547.064,00	20001690
										2.547.064,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6530	164	52.850.451,00								52.850.451,00	20001690
										52.850.451,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

UNIDADE CONTÁBIL 06533 AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6533	164	12.937.969,00								12.937.969,00	20001690
										12.937.969,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6702	164	1.483.499,00								1.483.499,00	20001690

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4134	101						121.500,00			121.500,00	20001687
	147			365.000,00						365.000,00	20001687
	250						30.000,00			30.000,00	20001687
										516.500,00	
										516.500,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 669

Nº controle: 20001354

Cancela Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4134	101			121.500,00						121.500,00 20001687
	147						365.000,00			365.000,00 20001687
	250			30.000,00						30.000,00 20001687
										516.500,00
										516.500,00

62841/2020

RESOLUÇÃO Nº 672 de 16 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 857.928,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 672

Nº controle: 20001339

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL								
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
1302	100					42.500,00				42.500,00 20001665
										42.500,00

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4532	284			715.428,00			100.000,00			815.428,00 20001665
										815.428,00
										857.928,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 672

Nº controle: 20001339

Cancela Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL								
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
1302	100			42.500,00						42.500,00 20001665
										42.500,00
										42.500,00

62840/2020

RESOLUÇÃO Nº 675 de 17 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 20001386

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 675

Estabelece Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4962	258			120.000,00					120.000,00	20001719
									120.000,00	
									120.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 20001386

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 675

Cancela Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4962	258			120.000,00					120.000,00	20001719
									120.000,00	
									120.000,00	

62684/2020

RESOLUÇÃO Nº 679 de 17 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 16.162.650,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 20001387

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 679

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	165			16.162.650,00					16.162.650,00	20001720
									16.162.650,00	
									16.162.650,00	

62710/2020



Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 0771/2020**

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.572.833-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.572.833-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Rosângela Janjacom dos Santos, RG 4.358.246-1-Técnico de Saúde, Roberto José Catarino, RG 3.317.445-4 -Agente de Saneamento e Elizandra Regina Salomão, RG 6.221.083-4 -Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.572.833-5 com a finalidade de averiguar acidente com veículo oficial do Estado Amaro, placas BBC 7478, conduzido por servidor lotado na Divisão de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV e prestando serviços na Central Estadual de Vigilância Ambiental em Curitiba.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Rosângela Janjacom dos Santos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62193/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 920/2020

Altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo

Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- a Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 773/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Estabelece o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária.

Parágrafo único - O montante financeiro definido no caput deste artigo será repassado em parcela única, ao município apto ao incentivo".

Art. 2º Alterar o Art. 6º da Resolução SESA nº 773/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Incentivo será utilizado pelos Municípios para aquisição de equipamentos de acordo com a relação contida no Anexo I, desta resolução, para uso exclusivo em Unidades de Atenção Primária em Saúde.

Parágrafo único – A descrição dos equipamentos elencados no anexo I é exemplificativo, de modo que os equipamentos a serem adquiridos podem apresentar descrições similares, desde que se prestem a desempenhar a mesma função", sendo vedada a mudança de objeto".

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de dezembro de 2019.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

63051/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Processo 16.702.829-2**

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para

o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Nossa Senhora Aparecida de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.304.582/0001-24, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de

2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ R\$407.238,39 (quatrocentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62906/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 209/2020/SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado por meio do Decreto nº 4955/2020, de 2 de julho de 2020, de acordo com a Lei nº 17.544/2013, e o Decreto nº 8543/2013, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE**:

Art. 1º – Informar a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, ao Incentivo Adesão Espontânea II, que prevê atendimento a serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio da Res. nº 08/2019 e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná por meio da Del. nº 66, de 06 de setembro de 2019, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º – Os Termos de Adesão foram aceitos no formato eletrônico, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo–SIFF:

Município	Repasse	Status	valores
São Mateus do Sul	Incentivo Adesão Espontânea II	Finalizado aderido	90.000,00
Tapejara	Incentivo Adesão Espontânea II	Finalizado aderido	68.000,00

Art. 3º – A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

Parágrafo primeiro: O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 66/2019 e na resolução desta secretaria de estado 276/2018.

Parágrafo segundo: A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro da SEJUF.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Mauro Rockenbach

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

62687/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 017/2020

Referente ao protocolado nº 15.887.118-1

1. Autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2020, que tem como objeto a

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, pelo período de 12 meses, para oferta de Cursos de Qualificação Profissional Básica nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná– presenciais, em ambientes simulados que propiciem aos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade nos Centros de Socioeducação e

Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, despertar interesse pelo Mundo do Trabalho. A Contratada deverá fornecer materiais, equipamentos e insumos diversos para realização das atividades, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 3.713.301,00 (três milhões, setecentos e treze mil, trezentos e um reais)**.

2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Mauro Rockenbach
**Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

62956/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020-GS/SEJUF**

Protocolo: 15.888.289-2

Assunto: “Manutenção da Pediatria Hospitalar do Instituto São José”

Considerando ainda, as disposições da Lei Estadual nº 19.764, de 17/12/2018, que acresce o art.19A na Lei 19.173/2017, e Institui o Banco de Projetos no âmbito do FIA, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo CEDCA/PR, gestor deste fundo, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, aos referidos projetos;

Considerando que o Projeto de **Manutenção da Pediatria Hospitalar do Instituto São José** consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 091/2017- CEDCA/PR, de 08 de dezembro de 2017;

Considerando que o Banco de Projetos é anterior a Lei 13.019/2014;

Que a captação de recursos pela Organização da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que através da Informação nº 114/2017– ATJ/GAB/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE no protocolado nº 14.469.725-1, esta analisou e aprovou a Deliberação nº 050/2017 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado;

Que apesar da decisão proferida nos autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0033787-88.2010.4.01.3400/DF, ter confirmado a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, o qual julgou pela nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010 do

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que disciplina a questão relacionada a doação dirigida, os efeitos da decisão encontram-se suspensos até o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Advocacia-Geral da União, por força do disposto no art. 4º, §9º da Lei Federal nº 8.437/1992;

Que o CEDCA/PR aprovou a destinação do recurso à Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente, conforme Deliberação nº 087/2019-CEDCA/PR, em 25 de outubro de 2019;

Que os objetivos previstos no Projeto, os quais compreendem: estruturação e modernização da unidade pediátrica, visando atender 1512 crianças e adolescentes necessitadas de internamento hospitalar em média complexidade nos municípios de Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Marquinho, Virmond e Nova Laranjeiras, serão executadas na estrutura informada às fls. 15.;

Que as metas previstas no Projeto podem ser atingidas somente pelo **Instituto São José - ISJ**, proponente do Projeto;

Que este procedimento evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, caput do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Mauro Rokenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

62753/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO nº 205/2020 – SESP

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.705.546-0.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor ROBERTO DOS ANJOS, RG nº. 5.401.730-8/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 15 de agosto e 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

63094/2020

RESOLUÇÃO Nº 204/2020

Instaura Processo Administrativo e Designa Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, conforme protocolo nº 16.193.240-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 314 da Lei 6.174/1970, Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar possíveis irregularidades relativas ao acúmulo de cargo por parte do servidor Gilberto Roberto Mincoff, RG 1.808.433-3, relatadas em denúncia no protocolo retromencionado.

Art. 2º. Designar os servidores Emilene Locatelli, RG 6.138.639-4 /PR ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Jonas Eduardo Peixoto do Amaral, RG 10.022.808-4 /PR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, e Carlos Gabriel Gomes Gordo Stecca, RG 13.039.284-9 /PR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob a presidência da primeira nomeada.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 316 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

63089/2020

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE DEPENDÊNCIA**

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria 13/2020, de 18 de maio de 2020, publicada no DIOE Edição 10690 do dia 20/05/20, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99 artigo e artigo 320, § 2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, **CITA/NOTIFICA** o senhor **Thiago Jesus Edgio Moreira**, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº **1.614.486-8-MG**, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Colombo, que se encontra, atualmente, **em lugar incerto e não sabido**, da ocorrência de seu **INDICIAMENTO**, conforme deliberação contida no Termo de Ultimação de Instrução anexo nos Autos de Sindicância Disciplinar referente aos protocolados nº **16.412.605-6** e **15.991.803-3**, por ter a Comissão Processante concluído, de forma provisória e retratável, que o mesmo foi indiciado por ter incidido em irregularidade funcional ao descumprir os deveres de assiduidade e observância das normas legais e regulamentares ao deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa por quatorze dias consecutivos, de 11/07/2019 a 24/07/2019. Desta forma a conduta do servidor tipifica o previsto no artigo 279, IV, VI, VII, XVII, e artigo 285, XV da Lei nº 6.174/70, estando sujeito, a princípio, à penalidade prevista no artigo 293, V, § 2º da Lei 6.174/70. Assim, fica o Servidor **CITADO** quanto ao seu **INDICIAMENTO**, tendo o prazo de 03 (três) dias, contado da data da última publicação deste Edital (serão 15 publicações consecutivas), nos termos do §2º, do artigo 320 da Lei nº 6.174/1970 aplicada subsidiariamente à Lei Complementar nº. 108/2005, **para que pessoalmente, ou se querendo, por intermédio de procurador legalmente habilitado, cliente do contido na Súmula Vinculante nº 05/STF), apresente alegações finais**, esta que deverá ser encaminhada à Comissão de Sindicância Disciplinar que encontra-se instalada no prédio da Corregedoria-Geral do DEPENDÊNCIA localizada na Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - 82600-730, aos cuidados de Suelly Vieira Santos, ou através do e-mail suellyvieira@depen.pr.gov.br, cliente também neste ato, que na hipótese de deixar de exercer seu direito, no prazo acima estipulado, para garantia do contraditório e da ampla defesa, será designado pela Comissão um defensor dativo para representá-lo nos termos da lei.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Suelly Vieira Santos
Presidente da Comissão

60157/2020

EDITAL Nº 08/2020 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA E PAPIOLOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL –

QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

O Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo Conselho da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições; e, considerando o disposto no subitem 22.1, que estabelece que será desclassificado o candidato que, além das condições previstas em cada etapa e fase do Concurso Público, em qualquer tempo, apresentar declaração falsa ou inexata dos dados, bem como a falsificação de declaração ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, resultando, assim, no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, a eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis,

RESOLVE:

- Pelo **cancelamento da inscrição** e a consequente **eliminação automática** do candidato abaixo identificado, presente na Relação nominal definitiva das inscrições homologadas, publicada no endereço eletrônico do NC/UFPR no dia 19/06/2020 às 19h35min, por meio do Edital nº 05/2020 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ;

Protocolo: 013938
Nome: PC DELEGADO
Afrodescendente: NÃO
PCD: NÃO
- Constatada a inexistência de dados apresentados pelo candidato, não tendo este se insurgido para buscar a correção no prazo recursal e esgotada a via administrativa, pela observância da lisura do pleito, da legalidade e da isonomia, outro caminho não há senão o cancelamento da referida inscrição e a consequente eliminação automática;
- Cumprido ressaltar que a presente decisão se limita exclusivamente ao tratamento da inexistência de dados, a saber, do **Nome do candidato**, não havendo qualquer indício que indique má-fé de sua parte.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

(Assinado no Original)

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

62749/2020

Portaria nº 112 /2020- PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

INSTAURA

Sindicância, e designa os servidores EDUARDO LOPES RODRIGUES, RG nº 7.107.584-2/PR, GISELE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA, RG nº 13.696.806-8/PR e FRANCINE MATIAS DE PAULA, RG nº 8.405.176-4/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº 16.695.406-1.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

62671/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA**

PORTARIA N.º 003/2020-CECONSEG

Inativação de Conselhos Comunitários de Segurança por descumprimento ao Regulamento dos CONSEGS.

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, nos termos do disposto no art. 2º, inciso XI, c/c art. 3º, inciso II e art. 4º do Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, CONSIDERANDO que o §1º, do art. 54 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, determina aos Membros do CONSEG e Membros Natos reunirem-se ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir;

CONSIDERANDO que o art. 46 c/c os artigos 51 e 56 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, determina a necessidade de envio regular das atas de reuniões ordinárias dos Conselhos Comunitários de Segurança à Coordenação Estadual dos CONSEGS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de inativação de suas atividades;

CONSIDERANDO a ampla divulgação através dos diferentes canais de mídia

social, os envios de e-mails coletivos e ofícios individuais, bem como a publicação no site da CECONSEG das Circulares sob n.º 001, de 06 de maio de 2019, n.º 002, de 02 de agosto de 2019, n.º 001, de 12 de fevereiro de 2020, sempre no sentido de orientar e alertar os Conselhos Comunitários de Segurança sobre os problemas decorrentes do descumprimento do Decreto n.º 5.381, de 24 de outubro de 2016, e a necessidade de regularização perante a Coordenação Estadual dos CONSEGS,

RESOLVE:

Art. 1º. Inativar os seguintes Conselhos Comunitários de Segurança:

I – Da Capital:

- CONSEG Boqueirão

II – Do Litoral:

- CONSEG Paranaguá/Alexandra

- CONSEG Paranaguá/Parque São João

III – Do Interior:

- CONSEG Apucarana

- CONSEG Araruna

- CONSEG Campo Mourão

- CONSEG Catanduvas

- CONSEG Chopinzinho

- CONSEG Diamante do Norte

- CONSEG Faxinal

- CONSEG Florestópolis

- CONSEG Iguaçu

- CONSEG Jataizinho

- CONSEG Palotina

- CONSEG Pérola/Esperança Nova

- CONSEG Porecatu

- CONSEG Quatro Pontes

- CONSEG Ribeirão Claro

- CONSEG São Carlos do Ivaí

- CONSEG São Miguel do Iguaçu

- CONSEG Telêmaco Borba

- CONSEG Terra Boa

- CONSEG Terra Roxa

Art. 2º. Por força dos artigos 41 e 44 do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016, ficam os Membros Efetivos e os Membros Participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança acima nominados proibidos de utilizarem-se da denominação, nome, logotipo e/ou símbolo do “CONSEG”, sob pena de responsabilização nos limites legais.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria, a CECONSEG orientará, individualmente, os Membros Natos de cada um dos CONSEGS ora inativados acerca das providências elencadas no art. 47 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 5.381/2016, no fim de identificação e nomeação de membros ativos das comunidades locais para comporem Comissão Provisória para a manutenção das entidades listadas até o final dos respectivos mandatos.

Art. 4º. A eventual reativação de cada CONSEG tratado nesta Portaria dar-se-á na conformidade do que dispõem os arts. 52 e 53 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 5.381/2016 quanto ao regular processo eleitoral, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 47, § 1º, da mesma norma regulamentar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 20 de julho de 2020.

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS.

63023/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º. 16.058.513-7**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual n.º 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, e nos termos da Informação n.º 1193/2020-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria (SESP), e a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, visando a integração ao sistema LPR atualmente gerido pela PMPR e o sistema SIVANA, conforme o Plano de Trabalho e Minuta do Termo de Cooperação Técnica, fls. 34/40.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

62985/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo n.º 16.316.367-5**

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e no Ato de Homologação n.º 045/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n.º 080/2020, tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos do Serviço de Saúde para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, CNPJ 08.680.158/0001-61** apresentou o valor total de R\$ 181.980,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais), totalizando o processo em **R\$ 181.980,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução n.º 65/2018 – SESP.

62760/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo n.º 16.521.116-2**

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e no Ato de Homologação n.º 056/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n.º 353/2020, tipo menor preço, visando à Aquisição de Jalecos para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 a empresa **SILEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 27.095.478/0001-07** apresentou o valor total de R\$ 30.096,50 (trinta mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 30.096,50 (trinta mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução n.º 65/2018 – SESP.

62759/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo n.º. 16.669.273-3**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual n.º 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo como base a Informação n.º 1271/2020-AT/SESP, o aditamento dos Contratos Administrativos n.º 233/2019 e n.º 236/2020 do credenciamento n.º 008/2018 – lote 02, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e as empresas **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.521.693/0001-79 e **MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ n.º 19.558.305/0001-41, respectivamente, cujo objeto é a prestação de serviço de pronto atendimento, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando o acréscimo quantitativo de 2,33% aos contratos, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 108/111) ao valor de **R\$ 168.712,59 (cento e sessenta e oito mil setecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 2.024.551,11 (dois milhões vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos)** para cada contrato do credenciamento.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de Julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

62758/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.627.064-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1306/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria com fornecimento de material e instalação, para adequação da Unidade Penal Centro de Integração Social - CIS de Piraquara, a fim de atender demanda do Departamento Penitenciário - DEPEN, no valor máximo de R\$ 40.202,31 (quarenta mil, duzentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme Termo de Referência (fls. 47/61) e Minuta do Edital (fls. 75/117);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

62761/2020

Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS

PORTARIA Nº 068, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Suspende temporariamente a exigência da Declaração de brigada

de incêndio e dos Certificados dos brigadistas.

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 1943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR), o art. 42, parágrafo único, e o art. 43, inciso I, combinados com o art. 6º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), e o art. 245 combinado com o art. 207, incisos III e X, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, RESOLVE:

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que por meio do Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, o Governador do Estado do Paraná declarou situação de emergência em todo o território paranaense enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que determina que a adoção das medidas previstas no Decreto nº 4.230/2020 e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19 deverá ser considerada também no âmbito da iniciativa privada;

Considerando que por meio do Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020, o Governador do Estado do Paraná declarou estado de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vigência com efeitos até 31 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020;

Considerando que no atual momento o treinamento e formação de brigada de incêndio está prejudicado em decorrência da pandemia de COVID-19, tendo em vista que a grande maioria das atividades estão integral ou parcialmente suspensas.

Art. 1º Fica suspensa, a contar de 19 de março de 2020, a exigência dos documentos definidos no item 5.1 da Norma de Procedimento Técnico NPT 017 - Parte 01, enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, e/ou o estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020.

Parágrafo Único. Cessado o motivo da suspensão a que se refere o caput, o proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação, estabelecimento e/ou área de risco em que é exigida a brigada de incêndio deverá implementar e efetivar tal medida de prevenção e combate a incêndio e a desastres nos termos da NPT 017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOBM Samuel Prestes,
Comandante do Corpo de Bombeiros.

63021/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
059/2020	658/2019	---	SINDICÂNCIA	RETIFICA A PORTARIA Nº 028/2020 DE 14/07/2020, ONDE LÊ: “JAIME DA LUZ”, LEIA-SE “VYCTOR HUGO GUAITA GROTITI”.

62490/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 014/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como representante do Estado do Paraná para o Grupo de Secretários do Consórcio de Integração Sul e Sudeste - COSUD, a servidora conforme quadro abaixo:

NOME	RG Nº	CARGO
JOSIL DO RÓCIO VOIDEA BAPTISTA	5.096.116-8	Chefe do Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

63083/2020

Departamento de Estradas de Rodagem - DER**PORTARIA Nº 254/2020-DER**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAÇÃO	Reni Antonio Rodrigues, R.G. 4.200.606-8	Ofício nº 123/2020 SRCGERAIS	Como responsável pela sinalização da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensado o servidor Wilde Martini Sobrinho, R.G. 3.174.422-9.	01/06/2020

Curitiba, 30 de junho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

63003/2020

PORTARIA Nº 269/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG/CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOÇÃO	Marcos Alberto Schlichting, R.G. 1.214.095-9	DER/DOP	Estatutário	DT/CPA O	DOP/CET S	02/07/2020

Curitiba, 06 de julho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

62992/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 015/2020**

Súmula: prorroga a suspensão dos prazos administrativos para os usuários dos serviços públicos na SEDEST e IAT.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O **Diretor Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a norma contida no artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979,

de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 2020;

Considerando o Decreto 5040, de 13 de julho de 2020, que suspende os prazos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional de 02 a 31 de julho de 2020.

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 013/2020, de 26 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os prazos suspensos pela Resolução Conjunta SEDEST/IAT Nº 13/2020, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e do Instituto Água e Terra, de 20 de julho a 31 de julho de 2020.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do IAT

62689/2020

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA Nº 178/2020**

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.710.062-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 27.07.2020 a 07.08.2020	JAMES VANIN DE ANDRADE, RG nº 3.532.247-7, AF-D	Ocupante do Cargo em Comissão Assessor Técnico - Símbolo "D", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação, em substituição a titular ELIANE IZABEL ZECZKOWSKI MURARO, RG nº 4.174.619-0, – Função Gratificada Inspetor Regional – Símbolo "E" , da 13ª DRR – Cascavel, por motivo de férias.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Cicero Antônio Eich

Assessor Geral da Receita Estadual

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

62442/2020

PORTARIA Nº 179/2020

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.723.960-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	---------------------------------

DESIGNAR A PARTIR DE 21.09.2020 a 02.10.2020	JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ, RG nº 4.987.574-6, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Inspetor Regional - Símbolo "E", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização, em substituição ao titular EVALDO DOBRYCHTOP, RG nº 4.309.743-1 - Inspetor Regional - Símbolo "E" da 5ª DRR
--	--	--

Guarapuava, por motivo de férias.
Curitiba, 15 de julho de 2020.
Cícero Antônio Eich Assessor Geral da Receita Estadual Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019 62444/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00029/2020

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ABED EL NASER RAHMAN - 839122409-06 - 12231556-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837970431/2019 - 493,87 - ABEL DAMASCENO RAMALHO - 045128689-84 - 12231493-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738719609/2019 - 549,90 - ADEMIR DE OLIVEIRA - 960295289-04 - 12231644-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788040138/2019 - 450,25 - ADENILSON ANTONIO PONTES DOS SANTOS - 061395619-22 - 12231410-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167911899/2019 - 613,30 - ADILSON EVANGELISTA - 926714899-00 - 03309513-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00080713 - 74.652,93 - ADILSON RAMOS - 930780059-68 - 12231453-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0065565379/2014 - 112,21 - ADIR ALVES DE PAULA - 479308889-91 - 03309484-1 - IAP - AUTO INFRACAO 90004588 - 3.285,30 - ADRIANO DA SILVA RIBEIRO - 043394029-82 - 12231446-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643575600/2014 - 320,09 - ADRIANO DE JESUS GONCALVES - 053971219-16 - 12231594-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918598559/2019 - 119,28 - ADRIALDO DOS SANTOS FERNANDEZ - 048151199-70 - 03309540-6 - ICMS - PAF 6629332-7 - 1.058,54 - AGNES FREISLEBEN - 056429449-75 - 12231628-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727034294/2019 - 308,36 - AGRICEREAIS COMERCIO DE TABACOS LTDA - 90307370-56 - 03309539-2 - ICMS - PAF 6629284-3 - 434,84 - 03309540-6 - ICMS - PAF 6629332-7 - 1.058,54 - ALAN FREDERICO GUIMARAES - 403536838-50 - 12231398-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110490398/2014 - 147,59 - ALBA TERESA EIDAM DOS SANTOS - 008171119-05 - 12231568-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872862410/2019 - 732,55 - ALDO DA SILVA - 656352729-91 - 12231461-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678093750/2014 - 306,91 - ALEX SANDRO DO NASCIMENTO - 037455299-10 - 12231553-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835569845/2014 - 483,58 - 12231554-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835569845/2019 - 378,63 - ALEXANDRE RIBEIRO DE LIMA - 288246698-67 - 12231621-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661490785/2014 - 350,75 - ALLYNE THUYANNE STEFANOVICH - 077521019-66 - 12231623-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687146798/2017 - 334,45 - ANA CLAUDIA FRANCISCO DOS SANTOS - 067676849-02 - 12231404-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141956488/2019 - 139,96 - ANA PAULA CAITANO DE SOUZA - 049226439-23 - 03309522-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00089827 - 1.801,03 - ANA PAULA DUARTE - 027255489-85 - 12231443-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632584025/2014 - 265,33 - ANDERSON MAJOR FARIA - 035659349-56 - 03309503-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0297/2020 - 3.222,11 - ANDERSON SOBRAL DA SILVA - 034804579-40 - 12231581-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901330817/2014 - 152,39 - 12231582-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901330817/2019 - 134,66 - ANDERSON THADEU DE PADUA SILVA - 279623878-40 - 12231606-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00855505940/2014 - 123,22 - ANDRE LUIZ WOSNIAK - 043076189-98 - 12231613-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154043818/2019 - 864,45 - ANDREA APARECIDA DA CRUZ - 045385469-92 - 12231476-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725342412/2019 - 308,36 - ANDRESSA FREITAS DE SOUZA - 012702629-04 - 12231650-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876618255/2019 - 532,18 - ANGELA KARLA VIEIRA - 061147989-37 - 12231584-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910633037/2019 - 438,51 - ANTONIO ARRUDA DA FONSECA - 409626449-00 - 12231619-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619156775/2014 - 326,37 - ANTONIO CARLOS GOMES - 039001079-04 - 03309508-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00064583 - 820,14 - ANTONIO DE OLIVEIRA - 349780209-30 - 12231412-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174041985/2019 - 613,30 - ANTONIO HABAS - 913392279-91 - 12231624-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717985016/2019 - 424,84 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA - 331993299-34 - 12231428-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00322640180/2019 - 750,93 - ANTONIO NUNES PERREIRA SOBRINHO - 380146029-00 - 12231636-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763231401/2019 - 495,29 - ANTONIO RONALDO MARTINS - 041830409-22 - 12231608-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01072521005/2019 - 1.309,87 - ARQUIMEDES ZIROLDO - 235777469-04 - 03309495-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0289/2020 - 6.444,12 - ARZEMIRO BUENO DE LARA - 751596519-34 - 12231465-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00711463620/2014 - 423,94 - ASTROGILDO KIATKOSKI - 741767739-87 - 12231445-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636617254/2014 - 366,76 - AUELLIK JUNIOR DE FREITAS FABIAN - 092685039-30 - 12231538-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794432859/2019 - 401,69 - AUGUSTO ALVES - 054438489-09 - 12231618-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00593179358/2019 - 262,21 - AZIOLE MARIA CAVALLARI PAVIN - 720838089-91 - 03309529-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0286/2020 - 6.443,90 - BANCO FINASA BMC S.A. - 07207996/0001-50 - 12231653-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779844556/2019 - 413,35 - 12231654-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779844556/2020 - 376,31 - BARTOLOMEU LOPES CRUZ - 028133914-76 - 12231450-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650827511/2014 - 368,12 - BURBELLO RECICLAGENS LTDA - ME - 90740472-27 - 03309547-3 - ICMS - PAF 7204824-5 - 3.701,74 - CARGILL AGRICOLA S/A - 11801386-72 - 03309542-2 - ICMS - PAF 6606122-1 - 2.322,848,74 - CARLOS HUMBERTO DE SOUZA - 393968009-53 - 03309548-1 - ITCMD - PAF 6611774-0 - 83.127,81 - CARROCERIAS SUZANA LTDA - ME - 90552990-02 - 03309544-9 - ICMS - PAF 6633580-1 - 2.147,51 - CASSIO MURILO TROVO HIDALGO - 453839959-00 - 03309536-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0275/2020 - 2.985,34 - CELIO TEHRY - 756277879-53 - 12231617-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342068180/2019 - 2.328,85 - CIRINEU DA SILVA DE OLIVEIRA - 095152489-57 - 12231610-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118075802/2019 - 128,97 - CIRINEU MARQUES DE OLIVEIRA - 057927249-46 - 12231545-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816393559/2019 - 180,62 - CLACE KELLY DA SILVA DA MAIA - 026632591-28 - 12231506-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760841829/2019 - 323,68 - CLAIR TEREZINHA DUARTE CARDOSO - 040748759-00 - 12231535-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791989178/2014 - 175,78 - 12231536-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791989178/2019 - 376,92 - CLARICE LOURENCO THERIBA - 810046309-30 - 03309493-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0345/2020 - 148,56 - CLAUDEMIR ROSA - 106269849-55 - 12231599-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926355902/2019 - 457,22 - CLAUDIA APARECIDA GALI - 661361219-72 - 03309502-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0349/2020 - 148,56 - 03309518-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0344/2020 - 148,56 - CLAUDIA FILOMENA SQUEIRA KLEIN - 034059019-01 - 12231573-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878616454/2019 - 107,03 - CLAUDINEI BRAZ - 023189819-30 - 03309475-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0299/2020 - 6.270,22 - CLAUDINEI R DOS SANTOS - 041035929-74 - 12231632-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758090978/2019 - 340,86 - CLAUDIOMAR DE SOUZA MATOS - 000307669-58 - 12231397-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00010139362/2014 - 290,00 - CLEVERSON DARCY FLORIANO DA SILVA - 008211009-39 - 12231602-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982450141/2019 - 597,76 - CLEVERSON MORAIS BONETTE - 024304329-51 - 12231600-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944810926/2019 - 479,33 - COMERCIO DE BEBIDAS VILA NOVA LTDA - 20801382-30 - 03309546-5 - ICMS - PAF 7204797-4 - 990,73 - CRISTHIAN DIEGO COLTRO - 093209429-51 - 12231503-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757626505/2019 - 409,01 - CRISTINA DE FATIMA KRATZLER - 030785149-43 - 12231652-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00911559922/2019 - 533,48 - DANIEL MENDES DE QUEIROZ - 067861359-19 - 12231635-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762903104/2019 - 376,55 - DANIELE APARECIDA GOMES CASTRO - 077816549-35 - 12231475-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725208716/2019 - 101,81 - DANIELSON LAUREANO DE SOUZA - 033055659-26 - 12231559-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838544886/2014 - 109,51 - DANILO JUNIOR ALVES - 055663679-17 - 03309543-0 - ICMS - PAF 6632487-7 - 538,84 - DARCI ANTONIO SADOVNIHIC - 667451019-04 - 12231527-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782712118/2014 - 111,08 - 12231528-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782712118/2018 - 105,42 - 12231529-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782712118/2019 - 99,10 - DARLAN SCALCO - 005856939-19 - 03309481-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0307/2020 - 3.222,06 - DEISY PEREIRA COSTA MARTINS - 065269659-70 - 12231533-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790507978/2019 - 376,92 - DELCIDIO ROGERIO AMARAL - 536661279-91 - 12231447-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645338494/2014 - 144,99 - DENIS DE SOUZA RASPANTE - 370215318-77 - 12231507-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765124963/2014 - 105,75 - 12231508-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765124963/2018 - 102,35 - 12231509-6 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 00765124963/2019 - 96,04 - **DENIS RODRIGO RODRIGUES - 100633449-12** - 12231566-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00869592181/2019 - 554,80 - **DERCIO PRESSLER - 903420549-53** - 12231400-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00118393901/2018 - 92,39 - **DERIKY CUNHA MARQUES PEREIRA - 055069789-60** - 12231562-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00847783391/2019 - 2.066,75 - **DIEGO MAIKON TOSTA LOURENCO - 069258379-33** - 12231546-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00818796502/2019 - 358,53 - **DIEGO VENANCIO DE SOUZA - 066899189-55** - 12231421-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00272764434/2019 - 634,77 - **DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL - 01243305/0009-44** - 03309497-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00074591 - 6.851,40 - **DIRCEU FIRIGOLO - 218265010-53** - 03309488-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00100330 - 109.217,03 - **DISTRIBUIDORA SARDANHA DE BEBIDAS EIRELI - 90707669-54** - 03309541-4 - ICMS - PAF 7204852-0 - 3.405,66 - **DJALMA VALENTIM DE FARIAS - 434994909-78** - 03309534-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00101597 - 1.569,45 - **DOROTEA JURCZYSZYN - 922593089-53** - 12231419-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00257588493/2019 - 550,53 - **EDELSON VIANA - 073643487-94** - 12231459-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00668734744/2016 - 97,97 - **EDENILSON MESSIAS FELIZARDO - 137142618-00** - 12231657-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00941995372/2019 - 569,84 - **EDENILSON TADEU BORGES - 856050269-68** - 12231491-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00735510032/2019 - 271,49 - **EDGAR MARQUES DA SILVA - 029571949-45** - 12231456-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00660284022/2014 - 144,60 - **EDINEI VINHA ESTAVAM - 067047399-55** - 12231572-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00878591680/2019 - 112,84 - **EDSON FIDELIS DA SILVA - 052029969-85** - 12231543-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00814067352/2014 - 502,10 - 12231544-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00814067352/2019 - 397,38 - **EDSON LUIS DOS SANTOS - 039729579-04** - 12231408-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00157918866/2019 - 262,59 - **EDSON RAMOS - 051741239-00** - 12231649-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00828046425/2019 - 104,82 - **EDUARDO CESAR MACHADO - 180309288-23** - 12231501-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00749927178/2019 - 305,55 - **EDUARDO SOARES PESSOA - 008936367-11** - 12231583-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00901841293/2014 - 143,75 - **EDUARDO VINICIUS DE SOUZA - 082334309-00** - 12231474-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00723269467/2019 - 505,83 - **ELENA DENISE - 917692309-63** - 12231633-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00761850635/2019 - 667,98 - **ELEUTERIO DIAS DO NASCIMENTO NETO - 254217439-34** - 12231504-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00758569866/2019 - 606,27 - **ELIAS BERNARDES DE MOURA - 642239819-00** - 12231647-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00814375901/2014 - 453,39 - 12231648-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00814375901/2019 - 358,53 - **ELIAS SIMAO DA SILVA - 024309259-82** - 12231645-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00802586210/2019 - 445,53 - **ELIEL PRESTES - 098783969-16** - 12231399-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00112722806/2019 - 128,97 - **ELIZANGELA MOURA ALVES - 081022479-83** - 12231539-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00796122601/2019 - 575,81 - **ELOINA GUIZISKIS CRUZ - 057044829-88** - 12231557-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00838175937/2014 - 134,67 - 12231558-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00838175937/2019 - 104,82 - **EMERSON JOSE DE ALMEIDA - 016995889-29** - 12231534-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00790955105/2019 - 126,35 - **EMIDIA SALETE DE JESUS MOLETTA DA SILVA - 810192709-34** - 12231512-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00772405530/2019 - 480,92 - **ENGETANQUES IND DE IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E RODOV LTDA - 08422326/0001-19** - 03309505-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00092568 - 4.380,40 - **EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS - 177040659-04** - 03309496-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0379/2020 - 25.164,71 - **EVA MARIA ALVES DE SOUZA - 653969109-25** - 12231422-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00273825208/2019 - 1.158,61 - **EVERSON LUIS ALVES - 022443299-09** - 12231563-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00849648831/2014 - 116,27 - 12231564-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00849648831/2019 - 99,88 - **EVERSON ROSA OLIVEIRA - 056763829-45** - 12231437-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00537416340/2019 - 896,87 - **FABIANO VIDAL - 026202079-32** - 12231537-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00792904060/2019 - 450,58 - **FABIO GILBERTO PEDROSO - 036073559-24** - 12231620-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00660505010/2014 - 324,84 - **FABIO VILMAR FERREIRA - 081262869-11** - 12231601-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00964040514/2014 - 137,54 - **FRANCISCO EDUARDO LASKOSKI - 019506559-03** - 12231578-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891267395/2019 - 490,48 - **FRANCISCO FRAZAO FILHO - 022479409-43** - 12231531-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00784850275/2019 - 165,40 - **GENESIO FORMES - 017867198-35** - 12231595-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00919825133/2014 - 277,92 - 12231596-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00919825133/2019 - 201,48 - **GEORGE DREWINSKI - 287382929-04** - 03309483-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00066155 - 3.253,43 - 03309511-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00065878 - 433,79 - **GEOVANI MORAES - 044837839-63** - 12231488-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00733585906/2019 - 311,06 - **GILKES RODRIGO SILVA DE CASTRO - 019945209-14** - 12231638-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00773487972/2019 - 145,26 - **GILMAR DE PAULA SANTOS - 667859799-00** - 12231502-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00757317111/2019 - 234,79 - **GRACIELI ROSAESKI - 065354989-05** - 12231452-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00654320527/2014 - 340,79 - **HALLIDA DE SOUZA BUENO - 025676829-37** - 12231585-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913237396/2014 - 91,38 - 12231586-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913237396/2016 - 102,85 - 12231587-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913237396/2017 - 89,71 - 12231588-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913237396/2018 - 81,42 - 12231589-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913237396/2019 - 75,39 - **HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA - 984834989-87** - 03309479-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0294/2020 - 1.073,98 - **HAYSSAN COLOMBES ZAHOU - 079059909-07** - 03309538-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0293/2020 - 1.073,98 - **HELTON ARAUJO PRESTES - 010851939-26** - 12231458-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00664280218/2014 - 324,84 - **HELTON RIBAS - 036355929-94** - 12231565-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00851465170/2019 - 480,29 - **HILTON S. FERNANDES - 000525889-80** - 03309531-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00094572 - 6.002,85 - **ICLEITON ROBERTO ROCHA DE ABREU - 037906709-95** - 03309545-7 - ICMS - PAF 6633342-6 - 1.360,45 - **IGOR PONTES DOMINGOS - 060625249-55** - 12231651-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00879771143/2019 - 451,17 - **ILSON ALCANTARA DA SILVA JUNIOR - 313424838-71** - 12231499-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00749573317/2014 - 430,23 - 12231500-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00749573317/2019 - 351,81 - **INSTITUTO SAO CRISTOVAO - 03359849/0001-44** - 03309496-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0379/2020 - 25.164,71 - **IRINEU ZOEHLER - 297797589-68** - 03309473-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90000443 - 3.084,52 - **IZEQUIEL KODANUS - 874946049-87** - 12231631-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00752470310/2019 - 383,85 - **J E M COMERCIO E SERVICOS DE TEL. E INFORMÁTICA LTDA - 03056608/0001-26** - 03309520-1 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0086079-42.2019 - 7.465,11 - **JANETE APARECIDA DUARTE ALVES - 924964669-00** - 12231416-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00214320758/2014 - 131,43 - 12231417-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00214320758/2018 - 106,12 - 12231418-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00214320758/2019 - 98,05 - **JANILSON JOSE RAMOS - 756021999-34** - 12231463-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00704986698/2014 - 373,39 - **JEANDERSON FABRICIO ALVES DUTRA - 055722479-95** - 12231521-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00778274934/2019 - 460,46 - **JEFFERSON FERREIRA DE MELO - 056149679-07** - 03309533-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0296/2020 - 3.222,11 - **JETON EMPREENDIMENTOS LTDA - 07804858/0001-58** - 12231478-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00728423740/2019 - 421,34 - **JOAO GALDINO FERREIRA DOMINGUES - 660805929-91** - 12231469-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00715677420/2014 - 369,73 - 12231470-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00715677420/2019 - 298,99 - **JOAO MARIA DO NASCIMENTO - 310822979-68** - 12231630-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00744485738/2019 - 444,06 - **JOAO PAULO GOMES - 077978449-92** - 12231403-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00132471566/2019 - 234,48 - **JOAO RODRIGUES COSTA - 027399189-25** - 03309532-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00092969 - 593,77 - **JOAO UBIRAJARA LOPES - 223581881-15** - 03309476-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0325/2020 - 20.223,89 - **JOAO VILSON LESS - 043469689-70** - 12231494-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00743639022/2014 - 407,94 - 12231495-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00743639022/2019 - 311,52 - **JOCEMAR EVERTON SEMES - 093409169-21** - 12231492-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00736870490/2019 - 351,76 - **JOICE ADRIANA CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA - 031459169-98** - 12231627-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00723434794/2019 - 308,36 - **JONAS SOARES SANTOS - 049876259-97** - 12231607-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00878965025/2014 - 115,56 - **JORGE MARCELO DO ROSARIO - 060578829-46** - 12231579-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00894619160/2014 - 335,17 - 12231580-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00894619160/2019 - 192,65 - **JOSE ANTONIO CAMARGO - 393731189-00** - 03309506-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0351/2020 - 113.633,13 - 03309517-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0342/2020 - 2.971,08 - 03309521-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0352/2020 - 1.468,67 - 03309524-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0347/2020 - 4.455,70 - **JOSE APARECIDO DOS SANTOS - 878174709-87** - 12231561-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00846658046/2014 - 109,51 - **JOSE CLAUDINO DE MOURA-ME - 76781079/0001-05** - 03309512-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117980 - 1.669,96 - **JOSE DOS SANTOS - 065317354-73** - 12231420-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00264172183/2019 - 701,57 - **JOSE EZIQUIEL LIMA DOS SANTOS - 030523369-67** - 12231415-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00209411481/2019 - 138,29 - **JOSE FRANCISCO SANTOS DE LIMA - 080403469-33** - 12231560-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00840947119/2019 - 449,91 - **JOSE MARIA DEPETRIS - 478982759-34** - 12231575-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00887832652/2014 - 258,52 - 12231576-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00887832652/2019 - 218,39 - **JOSE MARIA RIBEIRO - 806644239-49** - 12231457-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00661304701/2014 - 330,70 - **JOSE PAZ DE OLIVEIRA - 285287949-20** - 03309474-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90001297 - 5.526,00 - **JOSENEI RAAB - 943884909-20** - 03309510-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0354/2020 - 7.518,26 -

JUCELIANE GRANETTO - 032570719-73 - 12231515-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777236672/2014 - 101,03 - 12231516-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777236672/2017 - 106,23 - 12231517-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777236672/2018 - 97,37 - 12231518-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777236672/2019 - 91,41 - **JUDITE DO ROSARIO GAMA - 283148538-01** - 12231430-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333913078/2019 - 967,45 - **JULIO CEZAR DA SILVA REGINALDO - 941526409-87** - 03309487-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90002143 - 682,79 - **KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA - 030431829-95** - 12231655-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896650162/2019 - 862,70 - 12231656-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896650162/2020 - 801,76 - **KURT LEONARDO ZANONI DA SILVA - 072092919-97** - 12231434-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475183037/2019 - 167,07 - **LAERCIO DA SILVA ANTONIO - 519726119-68** - 12231486-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731815602/2014 - 463,78 - 12231487-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731815602/2019 - 413,15 - **LEANDRO GONCALVES - 071436299-95** - 12231570-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876961952/2019 - 649,34 - **LEANDRO KRUTSCH - 068319579-43** - 12231407-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157065332/2019 - 613,30 - **LILIAN RAMOS NARLECH - 721075539-04** - 03309480-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0295/2020 - 1.073,98 - **LINCE MONTAGENS E MANUTENCAO EIRELI ME - 17947503/0001-71** - 12231436-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491844794/2019 - 1.180,81 - **LINCON DIEGO ROMAGNOLI ZANQUI - 073523069-27** - 12231590-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917086090/2014 - 87,34 - 12231591-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917086090/2015 - 93,68 - 12231592-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917086090/2016 - 86,27 - 12231593-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917086090/2017 - 68,94 - **LM IMP. E EXP. LTDA - 05794155/0003-22** - 03309549-0 - ICMS - PAF 6629469-2 - 21.634,70 - **LOTARIO OTO KNOB - 360279600-00** - 03309519-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0315/2020 - 7.473,06 - **LUCAS FERNANDO DE MACEDO - 092849899-90** - 12231438-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619178108/2014 - 295,03 - **LUCIANO PEREIRA DOS REIS - 061916519-70** - 12231541-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802779840/2019 - 397,38 - **LUIZ FELIPE GONCALVES - 086866949-00** - 12231523-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780050819/2019 - 339,53 - **LUIZ FERNANDO DE SOUZA - 072459589-98** - 12231414-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182653129/2019 - 159,18 - **LUIZ FERREIRA DE MAIA - 397752599-91** - 03309507-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00108668 - 24.539,43 - **LUIZ HENRIQUE A MELLO - 065564409-14** - 12231393-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00679659773/2015 - 514,46 - 12231395-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00679659773/2016 - 470,44 - **LUIZ OCTAVIO BASTOS - 084452489-10** - 12231609-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01117687543/2019 - 294,90 - **LUZIA KOVALSKI - 931333679-00** - 12231401-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00121462919/2019 - 94,99 - **MARCELO CORDEIRO - 836187919-68** - 12231614-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172968801/2018 - 100,95 - 12231615-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172968801/2019 - 92,45 - **MARCOS ANTONIO VARGAS - 085571379-82** - 03309537-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00120398 - 15.635,21 - **MARCOS AURELIO VERNICK - 022398719-03** - 12231464-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00711016038/2014 - 454,61 - **MARCOS ROBERTO CANTU - 092045938-22** - 12231413-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177577380/2014 - 214,14 - 12231616-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177577380/2019 - 156,89 - **MARIA APARECIDA DA SILVA - 872060999-04** - 12231625-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721604706/2019 - 314,82 - **MARIA APARECIDA DE MELO - 024798689-58** - 12231405-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151622043/2018 - 411,84 - 12231406-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151622043/2019 - 369,39 - **MARIA BEATRIZ BUENO LUIZ - 024416279-45** - 12231460-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00670589950/2014 - 427,11 - **MARIA CRISTINA RAMOS - 032634449-08** - 12231433-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00390545414/2019 - 802,69 - **MARILDA APARECIDA LOURENCO GONCALVES BORA - 709335619-20** - 12231519-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777748827/2014 - 446,33 - 12231520-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777748827/2019 - 376,92 - **MARILDA GRACIA KONOPKA - 313121369-87** - 03309515-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00113741 - 1.272,72 - **MARILI VELOZO - 020734649-63** - 12231548-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823518582/2019 - 530,31 - **MARILZA PRANDO FREDRIGO - 143415108-51** - 12231532-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787893943/2019 - 377,25 - **MARINALVA DOS SANTOS SILVA - 023521269-59** - 12231574-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887629741/2014 - 129,81 - **MARISTELA PEREIRA COELHO - 064510849-99** - 12231411-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173147747/2019 - 578,40 - **MARLENE MARTINS DE ANDRADE - 859642559-49** - 12231444-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632660350/2014 - 239,33 - **MATEUS ARAUJO FARIA - 111674239-09** - 12231423-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274126397/2019 - 137,66 - **MAURI GOMES DE OLIVEIRA - 847274389-68** - 12231530-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783421842/2019 - 460,46 - **MAURI NHOATTO - 193227989-04** - 03309486-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00102390 - 60.426,00 - **MICHAEL WILLIAMS BARUSSO - 036627479-10** - 12231496-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748258418/2019 - 329,69 - **MINISTERIO DE RESTAURACAO OFICINA DA ALMA - 13544920/0001-12** - 03309485-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116677 - 5.792,23 - **MIRIAN ANDREIA LEMES DE CARVALHO - 103618149-92** - 12231479-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728502429/2019 - 308,36 - **MUNICIPIO DE CARAMBEL - 01613765/0001-60** - 03309509-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114323 - 1.835,13 - **MUNICIPIO DE GUARAQUECABA - 76022508/0001-52** - 03309478-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0292/2020 - 109.223,24 - **NANCI DE FATIMA BUENO - 039546569-90** - 12231454-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900067/2014 - 330,70 - **NAYARA LIMA POLIDORIO - 097052259-23** - 12231471-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722012900/2019 - 193,95 - **NELSON KERBER - 941330000-30** - 12231526-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781136920/2019 - 434,46 - **NELSON SOARES PADINHA - 517692049-20** - 12231424-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274699168/2014 - 179,04 - 12231425-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274699168/2019 - 137,66 - **NERI ANTONIO QUATRIN - 769217009-68** - 03309492-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0321/2020 - 16.110,30 - **NEUSA MARIA FARIAS PEREIRA - 048049329-41** - 12231440-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626695368/2014 - 248,11 - **NEUZA PESSUTI FRANCISCON - 557598589-04** - 03309501-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0353/2020 - 4.296,15 - **NICHOLAS BRANDON DOS SANTOS - 097563019-96** - 12231477-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727758675/2019 - 308,36 - **NOE GUERINO CARLI - 221751309-59** - 03309535-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00101405 - 23.209,20 - **NOEL DO CARMO - 451297629-91** - 12231659-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01033511495/2019 - 1.726,37 - **OLESSO SIMOES DOS SANTOS - 411831509-20** - 12231555-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836867050/2019 - 266,71 - **OLICIR DE DEUS - 491100989-68** - 12231497-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749500450/2014 - 398,12 - 12231498-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749500450/2019 - 299,91 - **OLIMPIO PELLE - 502397759-53** - 12231441-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630685703/2014 - 333,22 - **ORLEI JESUS SANTOS TIBILIER - 017825669-29** - 12231646-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804620407/2019 - 358,53 - **OSMAEL DE OLIVEIRA DA SILVA - 020889349-01** - 12231431-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338239375/2019 - 693,52 - **OSMAR LEOPOLDINO DO NASCIMENTO - 668274009-30** - 12231547-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822594013/2019 - 378,63 - **OSMAR SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS - 022744119-21** - 03309491-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90009693 - 6.356,88 - **OSNEI VIANA - 040859479-90** - 12231540-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800401816/2019 - 456,93 - **OTACILIO LOURENCO DOS SANTOS - 806110449-00** - 12231480-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729139069/2019 - 360,74 - **OZIEL DOS SANTOS RIBEIRO - 668285709-87** - 12231510-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769230695/2014 - 43,10 - 12231511-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00769230695/2019 - 364,13 - **PALOTINA OESTE SEGURANCA PRIVADA LTDA - 05948378/0001-35** - 12231429-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327811080/2019 - 879,41 - **PATRIK MAGARI - 036420589-06** - 03309523-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0303/2020 - 6.270,22 - **PAULO CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA - 010822149-06** - 03309498-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00091210 - 4.496,27 - **PAULO ESTAIANOV DE SOUZA - 017877769-21** - 12231439-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620543884/2014 - 246,19 - **PAULO ROBERTO CORREA - 071061999-58** - 12231513-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774031662/2019 - 377,13 - **PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA - 00289515/0001-53** - 03309527-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00111245 - 34.764,00 - **PRO ALUMINIO ESQUADRIAS LTDA - 08600616/0001-05** - 12231654-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779844556/2020 - 376,31 - **RAFAEL MARTINS DE SOUZA - 056022529-67** - 12231669-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873392574/2019 - 203,72 - **RAFAEL SOCHER - 032539149-17** - 12231409-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00164498281/2019 - 793,05 - **REGINA CELIA PRUTZENREUTER DIRENE - 432620589-04** - 12231658-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01046855520/2020 - 1.829,88 - **RENAN RAMOS FERNANDES-ME - 22716142/0001-92** - 12231427-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282048774/2019 - 750,93 - **RENI GONCALVES - 006925089-88** - 12231448-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00646925083/2014 - 355,99 - **RENILDO RIBEIRO DA ROCHA - 267015878-10** - 12231426-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280023022/2019 - 146,76 - **REYNALDO EDMUNDO PIMENTEL FILHO - 342168478-20** - 03309477-9 - IAP - AUTO INFRACAO 90004561 - 10.013,50 - **RICARDO FARIAS LEAL - 028353619-52** - 12231524-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780565673/2014 - 197,64 - 12231525-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780565673/2019 - 165,40 - **RICARDO LIRA FERREIRA - 034025634-60** - 12231451-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652616283/2014 - 112,21 - **ROBERTO APARECIDO RODRIGUES - 580412149-91** - 03309490-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115564 - 582,60 - **ROBERTO DA SILVA - 916753089-34** - 03309499-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0276/2020 - 5.370,10 - **ROBERTO MARCOS BOHNENSTENGEL - 922282249-87** - 12231611-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00133262782/2018 - 988,73 - 12231612-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00133262782/2019 - 889,65 - **RODOLFO ARAUJO ARISTIDES - 073547299-81** - 12231598-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924165731/2014 - 131,25 - **RODRIGO ANTONELLO - 039368299-42** - 03309514-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00082963 - 3.587,10 - **RODRIGO MOREIRA - 049957139-80** - 12231462-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694119997/2014 - 300,87 - **RODRIGO NUNES**

ESTAFLITES - 045424639-07 - 12231550-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832110175/2019 - 459,44 - ROGERIO FELICIO - 676537589-91 - 12231489-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735084572/2014 - 241,41 - 12231490-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735084572/2019 - 136,77 - ROGERIO SYLVESTRE GOIS - 038218499-83 - 12231402-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129492442/2019 - 574,68 - ROMEU MENDES - 055270609-46 - 12231571-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877079200/2019 - 434,79 - RONALDO RIBAS DE CAMARGO - 061213399-00 - 12231549-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827793049/2019 - 405,21 - ROSELAINE PALHARIM DA SILVA - 021867479-10 - 12231542-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808769863/2019 - 397,38 - ROSELI DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS - 060958389-16 - 12231481-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730893111/2014 - 87,34 - 12231482-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730893111/2016 - 102,20 - 12231483-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730893111/2017 - 91,29 - 12231484-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730893111/2018 - 83,62 - 12231485-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730893111/2019 - 77,90 - ROSINEIDE CELESTE RAMOS - 007679101-76 - 12231643-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786448776/2019 - 585,75 - RUY ANTONIO BOLZANI - 157619759-04 - 12231468-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715177290/2019 - 308,36 - SALVADOR BRAGA - 325940549-68 - 03309482-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0311/2020 - 3.222,06 - SANDRO REGINALDO FAGA - 562464809-00 - 03309500-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0308/2020 - 4.295,94 - SAYMON FARIAS DE MORAIS - 055820709-07 - 12231637-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770274889/2019 - 311,70 - SEBASTIANA ALVES DA SILVA - 054613099-25 - 12231626-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0072265328/2019 - 308,36 - SEBASTIAO EGIDIO LEITE - 410185169-72 - 03309504-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0356/2020 - 6.444,22 - SEGTRON MONITORIZACAO E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - 03373254/0001-43 - 12231449-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649695488/2014 - 139,74 - SERGIO LUIZ FERNANDES - 024861119-48 - 12231605-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836555708/2014 - 109,51 - SIDINEI BASSO - 761526349-20 - 03309528-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0314/2020 - 747,29 - SILCCO CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA - 03167302/0001-47 - 12231577-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888987684/2014 - 129,81 - SILOEL FERREIRA MAINARDES - 243055299-04 - 12231567-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872650693/2019 - 487,85 - SILVIO ANTONIO DAMACENO - 971552929-15 - 03309516-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0280/2020 - 7.518,40 - 03309530-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0312/2020 - 4.296,08 - SILVIO OLENCZUK DA SILVA - 027786679-03 - 03309525-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90009337 - 568,60 - 03309526-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90009336 - 568,60 - SOLANGE BETINARDI - 914590019-15 - 03309494-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00109359 - 2.526,98 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06 - 12231393-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00679659773/2015 - 514,46 - 12231395-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00679659773/2016 - 470,44 - SUELI LEITE - 962025489-91 - 12231597-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920316093/2019 - 632,85 - THIAGO DOS SANTOS RAMOS DA SILVA - 129564347-21 - 12231634-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762183934/2019 - 334,93 - THIAGO FELIPE PEREIRA - 044615319-29 - 12231640-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781917867/2017 - 95,06 - 12231641-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781917867/2018 - 83,41 - 12231642-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781917867/2019 - 12,56 - TROPICK-UPS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 06021413/0001-39 - 12231622-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683982346/2014 - 300,87 - TURBINAS E ACESSORIOS MARINGA LTDA - 03515560/0001-77 - 03309489-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00120200 - 5.654,75 - UELTON TIMOTEO DA SILVA - 056491359-67 - 12231552-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835014428/2019 - 193,48 - VALDARI TEIXEIRA - 040536049-58 - 03309539-2 - ICMS - PAF 6629284-3 - 434,84 - VALDEIR VINICIUS DA SILVA - 083384899-21 - 12231442-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631716785/2014 - 239,33 - VALDERCI ALGAUER DE OLIVEIRA - 673597529-49 - 12231472-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722995644/2014 - 450,92 - 12231473-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722995644/2019 - 367,63 - VALMIR BENTO FERREIRA DA SILVA - 069476869-38 - 12231603-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695050982/2018 - 102,06 - VALMIR LELES DA SILVA - 634372879-15 - 12231522-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779212720/2019 - 362,03 - VALMIR VIEIRA ALVES - 047802029-57 - 12231551-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834156105/2019 - 399,89 - VARLANDO COMERCIO DE TINTAS LTDA - 01122238/0001-52 - 12231455-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659606569/2014 - 241,70 - WAGNER GALDINO - 066162239-81 - 12231505-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760767017/2019 - 377,13 - WAGNER SPADARI BATISTA - 066720469-50 - 12231604-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823627683/2014 - 130,59 - WALDIR DE JESUS SCHNEIDER - 834073409-15 - 12231629-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727824198/2019 - 250,52 - WELITON GONCALVES DA SILVA - 060585139-52 - 12231432-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340686600/2019 - 128,97 - WOLDINEY DA SILVA - 018759969-66 - 12231435-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00487514580/2019 - 21,72 - YRON KAIRO DOS SANTOS - 066441909-79 - 12231639-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776324560/2019 - 417,57 - ZENAIDE CARVALHO DE FREITAS - 014394019-85 - 12231514-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775859745/2019 - 378,30 .

Curitiba, 19 de julho de 2020.

Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

62949/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 038, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para a propositura de ações individuais para gestantes na Comarca de Apucarana.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Renata Miranda Duarte, para a propositura e atuação em ações judiciais individuais que visem garantir o direito à acompanhante para gestantes, na Comarca de Apucarana/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

62651/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 273/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e de acordo com o PROCESSO SEI Nº : 19.19.9146.0013232/2020-29, resolve

CONCEDER

em favor dos servidores efetivos abaixo relacionados, o acréscimo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos a título de Adicional por Tempo de Serviço, com amparo no artigo 170, parágrafo único, e no artigo 171, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

Nome	Admissão	Cargo	Descr.	%	Concessã o
AIRTON LISBOA RIBAS	03/04/2013	AUXILIAR TECNICO	2º QUINQUÊNIO	10	10/05/2020
ANA DA CONCEICAO DE JESUS	03/08/1987	AUXILIAR TECNICO	5º ANUÊNIO	50	22/05/2020
CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS	01/12/1995	AGENTE SERVICOS GERAIS	3º ANUÊNIO	40	13/05/2020
CLAUDIA KLEINA FERNANDES DA SILVA	02/05/1988	AUXILIAR TECNICO	2º ANUÊNIO	35	02/05/2020

CRISTIANE DO RÓCIO BANDEIRA CARON	10/01/1992	AUXILIAR TÉCNICO	2º ANUÊNIO	35	12/05/2020
ERIC EIDI SHIOHARA	04/05/2015	OFICIAL DE PROMOTORIA	1º QUINQUÊNIO	5	04/05/2020
GUILHERME STAHLSCMIDT CORREA	10/05/2005	OFICIAL DE PROMOTORIA	3º QUINQUÊNIO	15	10/05/2020
JACINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	02/05/1988	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2º ANUÊNIO	35	02/05/2020
LEILA MARIA SCHROH	16/10/1995	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5º QUINQUÊNIO	25	24/05/2020
LUCIA KERETCH	02/05/1986	AUXILIAR TÉCNICO	4º ANUÊNIO	45	02/05/2020
OSMAR LUIZ SOUTO	02/05/1988	MOTORISTA	2º ANUÊNIO	35	02/05/2020
ROZANGELA CONTARDI	06/05/2005	OFICIAL DE PROMOTORIA	3º QUINQUÊNIO	15	06/05/2020

THIAGO FERNANDO DE AZEVEDO	04/05/2015	ANALISTA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA	1º QUINQUÊNIO	5	04/05/2020
VANESSA MITIE MINAMIHARA RIBEIRO	02/05/2005	OFICIAL DE PROMOTORIA	3º QUINQUÊNIO	15	02/05/2020

Curitiba, 14 de julho de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos**Luiz Carlos Mantovanelli**
Diretor do DGP/SUBADM

62700/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br
